

RETROSPECTIVA 2023

Compilamos os principais julgados do STF, STJ e CARF relativamente às matérias processual e tributária ao longo do ano de 2023, abordando as respectivas teses, desdobramentos e pontos de atenção.

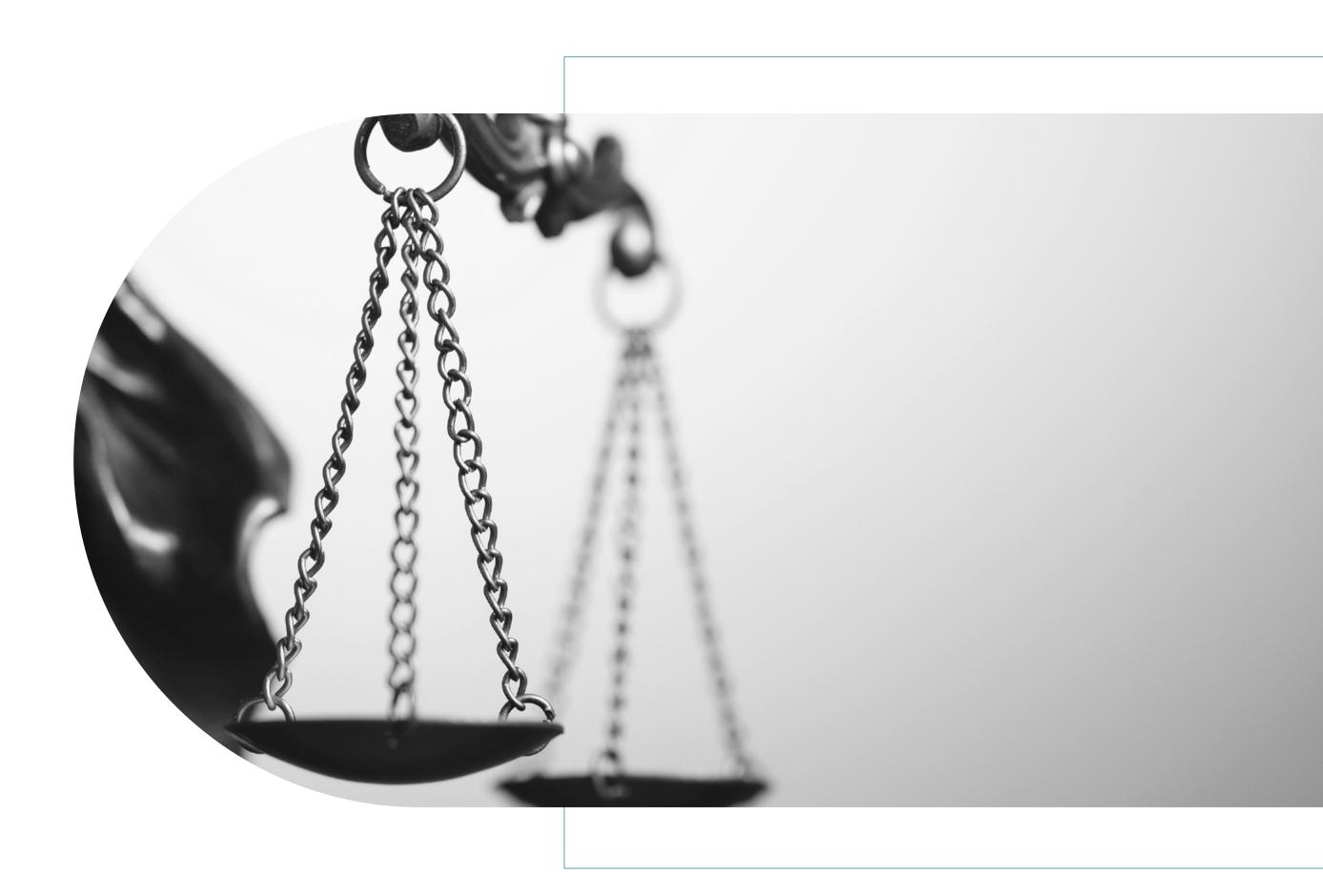






SUMÁRIO

JULGAMENTOS DO STF	.03
AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STF	.28
JULGAMENTOS DO STJ	.32
AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STJ	.68
JULGAMENTOS DO CARF	74









JULGAMENTOS DO STF

- Anterioridade nonagesimal: Majoração por decreto -PIS e COFINS
- **>** PIS e COFINS Instituições Financeiras
- Contribuição Social Empregador Rural
- > Limites da coisa julgada tributária
- > Creditamento: ICMS Diferimento
- > IPTU Delegação de avaliação individualizada de imóvel
- **L**ei Complementar: Prescrição intercorrente
- Multa Isolada: Constitucionalidade
- Modulação Taxa de fiscalização
- > Teto Indenização Danos morais trabalhistas
- > ICMS Circulação física Difal
- Modulação ICMS: Estabelecimentos da mesma pessoa jurídica
-) ISS Tomador de serviço

- Modulação Taxa de segurança pública
- > ICMS Incentivos fiscais Limitação
- Taxa de instalação, licença de funcionamento e de compartilhamento (e eventual renovação) de estações de telecomunicação
- > Jornada de trabalho Acordo individual
- > ISS Franquia postal
- > ICMS Difal: Anterioridade
- Crédito presumido Base de cálculo do PIS e da COFINS
- Constitucionalidade de lei Benefício fiscal condicionado a depósito em fundo estadual
- Indenização Precatórios
- IOF Mútuo sem a participação de instituição financeira
- > TIT Cancelamento de créditos de ICMS Incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus
- Contribuição Assistencial Empregados não filiados

- Crédito de ICMS Bens de uso e consumo Exportação ISS Hospedagem
- > ICMS Creditamento: Energia elétrica
- > ICMS Benefícios fiscais Confaz
- Juros Moratórios Fazenda Pública
- > Taxas de controle, monitoramento e fiscalização Atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários
-) ISS Tomador de serviços
-) ISS Cessão de direito de uso de espaços para sepultamento
- Restituição administrativa Mandado de segurança
- Modução de efeitos Tema 69
- Difal Empresa optante do Simples Nacional
- Execução fiscal de baixo valor Extinção





Tema 1247 - Incidência, ou não, da regra da anterioridade nonagesimal, prevista no art. 195, § 6°, da Constituição, na hipótese de decreto regulamentar majorar o percentual da alíquota de contribuição do PIS e da COFINS, observados os limites da lei autorizativa da exação tributária

RE 1390517

DECISÃO

A Corte decidiu ser necessário o respeito à regra da anterioridade nonagesimal quando o Poder Executivo majorar a contribuição para o PIS/Pasep e a COFINS por meio de decreto autorizado.

TESE FIXADA

"As modificações promovidas pelos Decretos 9.101/2017 e 9.112/2017, ao minorarem os coeficientes de redução das alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e comercialização de combustíveis, ainda que nos limites autorizados por lei, implicaram verdadeira majoração indireta da carga tributária e devem observar a regra da anterioridade nonagesimal, prevista no art. 195, § 6°, da Constituição Federal".









Tema 372 - Discutem a incidência de PIS e **COFINS** sobre receitas de instituições financeiras

RE 609096

DECISÃO

O Plenário deu parcial provimento ao recurso extraordinário da União, a fim de estabelecer a legitimidade da incidência, à luz da Lei nº 9.718/98, do PIS e da COFINS sobre as receitas brutas operacionais decorrentes das atividades empresariais típicas da ora recorrida, na qualidade de instituição financeira.

TESE FIXADA

"As receitas brutas operacionais decorrentes da atividade empresarial típica das instituições financeiras integram a base de cálculo PIS/COFINS cobrado em face daquelas ante a Lei nº 9.718/98, mesmo em sua redação original, ressalvadas as exclusões e deduções legalmente prescritas".



PONTOS DE ATENÇÃO

Em que pese o entendimento firmado, restou em aberto o enquadramento de determinadas rubricas no conceito de "receita bruta operacional", fruto da atividade típica empresarial.





Tema 651 - Constitucionalidade das contribuições à seguridade social, a cargo do empregador produtor rural, pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, instituídas pelo artigo 25, I e II, e § 1°, da Lei 8.870/1994

RE 700922

DECISÃO

A Corte deu provimento ao recurso fazendário, para assentar a constitucionalidade da contribuição devida à seguridade social incidente sobre a receita bruta do empregador rural pessoa jurídica, resultante da comercialização da sua produção.

TESES FIXADAS

"I. É inconstitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no artigo 25, incisos I e II, da Lei n° 8.870/1994, na redação anterior à Emenda Constitucional n° 20/1998;

II. É constitucional a contribuição à seguridade social, a cargo do empregador rural pessoa jurídica, incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, prevista no art. 25, incisos I e II, da Lei 8.870/1994, na redação dada pela Lei nº 10.256/2001;

III - É constitucional a contribuição social destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), de que trata o art. 25, § 1°, da Lei n° 8.870/1994, inclusive na redação conferida pela Lei n° 10.256/2001."







Tema 881 - Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado

Tema 885 - Efeitos das decisões do Supremo Tribunal Federal em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado

RE 949297 e RE 955227

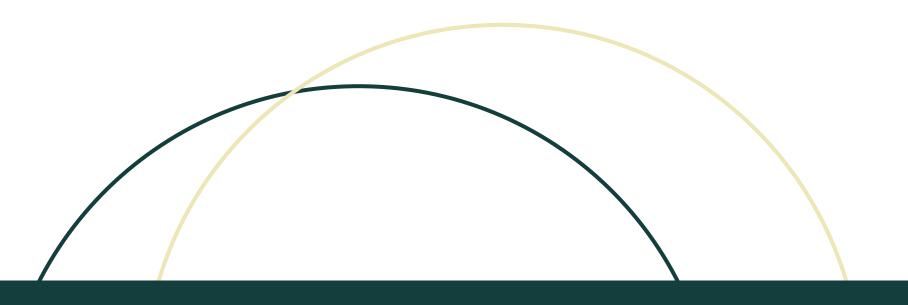


DECISÃO

O Plenário considerou que uma decisão definitiva, a chamada "coisa julgada", sobre tributos recolhidos de forma continuada, perde seus efeitos caso a Corte se pronuncie em sentido contrário. Isso porque, de acordo com a legislação e a jurisprudência, uma decisão, mesmo transitada em julgado, produz os seus efeitos enquanto perdurar o quadro fático e jurídico que a justificou. Havendo alteração, os efeitos da decisão anterior podem cessar.

TESE FIXADA

- "1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.
- 2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo."









Tema 694 - Possibilidade de creditamento de ICMS em operação de aquisição de matéria-prima gravada pela técnica do diferimento

RE 781926

DECISÃO

O Plenário desproveu o recurso do contribuinte, por entender que o diferimento em referência não gera para distribuidora de combustíveis o direito a crédito quanto ao imposto relativo à saída do AEAC (álcool etílico anidro combustível) das usinas ou destilarias. A cobrança unificada do ICMS não se confunde com cobrança cumulativa do imposto.

TESE FIXADA

"O diferimento do ICMS relativo à saída do álcool etílico anidro combustível (AEAC) das usinas ou destilarias para o momento da saída da gasolina C das distribuidoras (Convênios ICMS nº 80/97 e 110/07) não gera o direito de crédito do imposto para as distribuidoras."





Tema 1084 - Constitucionalidade da lei que delega à esfera administrativa, para efeito de cobrança do IPTU, a avaliação individualizada de imóvel não previsto na Planta Genérica de Valores (PGV) à época do lançamento do imposto

ARE 1245097

DECISÃO

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é constitucional lei municipal que delega ao Poder Executivo a avaliação individualizada, para fins de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores (PGV). É necessário, porém, que os critérios para a avaliação técnica sejam fixados em lei e que o contribuinte tenha direito ao contraditório.

TESE FIXADA

"É constitucional a lei municipal que delega ao Poder Executivo a avaliação individualizada, para fins de cobrança do IPTU, de imóvel novo não previsto na Planta Genérica de Valores, desde que fixados em lei os critérios para a avaliação técnica e assegurado ao contribuinte o direito ao contraditório."

Tema 390 - Reserva de lei complementar para tratar da prescrição intercorrente no processo de execução fiscal

RE 636562

DECISÃO

O Plenário negou provimento ao recurso extraordinário da União, a fim de afastar a necessidade de Lei Complementar para dispor sobre prescrição intercorrente tributária.

TESE FIXADA

"É constitucional o art. 40 da Lei n° 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos."











Tema 736 - Discute-se a constitucionalidade da multa isolada de 50% sobre o valor de crédito tributário objeto de compensação não homologada pela Receita Federal

RE 796939 e ADI 4905



DECISÃO

O Plenário votou por desprover o recurso da União, por entender que o pedido de compensação tributária não se compatibiliza com a função teleológica repressora das multas tributárias, porquanto a automaticidade da sanção, sem quaisquer considerações de índole subjetiva acerca do animus do agente, representaria imputar ilicitude ao próprio exercício de um direito subjetivo público com guarida constitucional.

TESE FIXADA

"É inconstitucional a multa isolada prevista em lei para incidir diante da mera negativa de homologação de compensação tributária por não consistir em ato ilícito com aptidão para propiciar automática penalidade pecuniária."

PONTOS DE ATENÇÃO

Não houve modulação, sendo assim, os contribuintes podem requerer o cancelamento das multas, bem como reaver o valores já pagos.



RETROSPECTIVA 2023



JULGAMENTOS DO STJ



Modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional a instituição de taxa de fiscalização de serviço público relativa a processos administrativos fiscais no âmbito da Secretaria de Fazenda Estadual do Ceará

ADI 6145

DECISÃO

O Plenário, à unanimidade, em vista da necessidade de resguardar a segurança jurídica, modulou os efeitos da decisão que declarou a inconstitucionalidade da norma impugnada.

MODULAÇÃO

A decisão que declarou a inconstitucionalidade da norma estadual terá eficácia, ressalvadas as ações ajuizadas até 02.9.2022, a partir da publicação da ata de julgamento meritório (28.9.2022).

Teto das indenizações por danos morais trabalhistas

ADI 6050, ADI 5870, ADI 6069 e ADI 6082

DECISÃO

O Plenário, por maioria, julgou parcialmente procedentes as ADI's para dar interpretação conforme a Constituição, de modo que o tabelamento das indenizações por dano extrapatrimonial ou danos morais trabalhistas previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá ser observado pelo julgador como critério orientador de fundamentação da decisão judicial. Isso não impede, contudo, a fixação de condenação em quantia superior, desde que devidamente motivada.

TESES FIXADAS

"1. As redações conferidas aos arts. 223-A e 223-B, da CLT, não excluem o direito à reparação por dano moral indireto ou dano em ricochete no âmbito das relações de trabalho, a ser apreciado nos termos da legislação civil;

2. Os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1°, da CLT deverão ser observados pelo julgador como critérios orientativos de fundamentação da decisão judicial. É constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1° do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade."









Constitucionalidade da incidência de ICMS sobre a circulação física de mercadorias e do repasse do diferencial de alíquota interna e interestadual (ICMS/DIFAL), nas operações que destinem mercadorias e serviços para consumo final, ao estado onde ocorrer a entrada física da mercadoria ou o término da prestação de serviço

ADI 7158

DECISÃO

O Tribunal, à unanimidade, julgou improcedente a ação direta, reconhecendo a constitucionalidade da norma que fixa como sujeito ativo do DIFAL o Estado em que ocorrer a entrada física da mercadoria ou o fim da prestação do serviço, quando outro for o Estado de domicílio fiscal do adquirente ou tomador.

TESE FIXADA

"É constitucional o critério previsto no § 7° do art. 11 da Lei Complementar 87/96, na redação dada pela Lei Complementar 190/22, que considera como Estado destinatário, para efeito do recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS, aquele em que efetivamente ocorrer a entrada física da mercadoria ou o fim da prestação do serviço, conforme a Emenda Constitucional 87/15."







Modulação dos efeitos da decisão que declarou a inconstitucionalidade do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica

ADC 49



DECISÃO

O Tribunal, por maioria, julgou procedentes os embargos para modular os efeitos da decisão, a fim de que tenha eficácia pró-futuro, a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão, até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito. E, ainda, exaurido o prazo sem que os Estados disciplinem a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos de mesmo titular, restou reconhecido o direito dos sujeitos passivos de transferirem tais créditos.

Constitucionalidade dos dispositivos de lei complementar federal que determinavam que o ISS seria devido no município do tomador do serviço no caso dos planos de medicina em grupo ou individual, de administração de fundos e carteira de clientes, de administração de consórcios, de administração de cartão de crédito ou débito e de arrendamento mercantil (leasing)

ADI 5835, ADI 5862 e ADPF 499





Por maioria, o Plenário acompanhou o entendimento do ministro Alexandre de Moraes para declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar 157/2016 e do art. 14 da Lei Complementar 175/2020, bem como, por arrastamento, dos artigos 2º, 3º, 6º, 9º, 10 e 13 da Lei Complementar 175/2020. A Corte considerou ilegítima a cobrança de ISS no local onde está localizado o tomador dos serviços de planos de saúde, administração de fundos e de carteira de clientes, administração de consórcios e de cartão de crédito ou débito. Na prática, o entendimento é de que o ISS deve ser recolhido ao Município onde está sediado o prestador dos serviços, mantendo-se o modelo anterior.



JULGAMENTOS DO STJ



Modulação dos efeitos da decisão que declarou inconstitucional uma norma do Estado de Minas Gerais que instituiu cobrança de taxa de segurança pública pela "utilização potencial" do serviço de extinção de incêndio

ADI 4411 e ADI 5002



DECISÃO

Por maioria, o STF modultou os efeitos da decisão que declarou a inconstitucionalidade da norma estadual, para que tenha eficácia a partir da data de publicação da respectiva ata de julgamento (01.09.2020), estando ressalvados: (1) os processos administrativos e as ações judiciais pendentes de conclusão até a referida data; (2) os fatos geradores anteriores à mesma data em relação aos quais não tenha havido pagamento.

Constitucionalidade de normas do estado de Minas Gerais que concedem incentivos fiscais de ICMS relativos a produtos lácteos e carnes apenas aos residentes no Estado

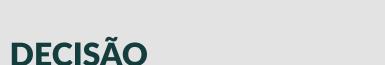
ADI 5363



Por maioria, o Plenário declarou a inconstitucionalidade da norma mineira que concedia benefício fiscal "desde que produzidos no Estado", por entenderem que a limitação com base na respectiva origem pelo Estado de Minas Gerais criou inadmissível distinção entre entes federados e entre contribuintes, em franco prejuízo aos consumidores, de modo a violar o artigo 152 da Constituição Federal.

Constitucionalidade de Lei Municipal que criou taxa de instalação, licença de funcionamento e de compartilhamento (e eventual renovação) de estações de telecomunicação

ADPF 1063





O Plenário, à unanimidade, declarou a inconstitucionalidade de lei municipal de Guarulhos/SP que criou taxa de instalação, licença de funcionamento e de compartilhamento (e eventual renovação) de estações de telecomunicação, por usurpar a competência legislativa da União sobre serviços de telecomunicação.





Adoção de jornada de 12x36 por meio de acordo individual

ADI 5994



DECISÃO

O Plenário, por maioria, julgou improcedente a ADI, por entender não haver inconstitucionalidade em lei que passa a possibilitar que o empregado e o empregador, por contrato individual, estipulem jornada de trabalho já amplamente utilizada, reconhecida na jurisprudência e adotada por leis específicas para determinadas carreiras.

Discute a constitucionalidade dos itens 17.08, 26 e 26.1 da lista de serviços anexa, prevista no art. 1° da Lei Complementar n° 116/2003, que dispõem sobre a exigência de ISS sobre franquias e serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas

ADI 4784



A Corte, por maioria, julgou improcedente a ação, declarando a constitucionalidade da incidência de ISS sobre o contrato de franquia postal, já que este não abrange apenas a cessão do uso de marca, mas também obrigações a serem prestadas por ambas as partes, configurando assim uma prestação de serviço passível de incidência do imposto municipal.

TESE FIXADA

"É constitucional a cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre a franquia postal".







Discute se a lei complementar editada pare regular DIFAL de ICMS deve respeitar a anterioridade geral e nonagesimal

ADI 7066, ADI 7070 e ADI 7078



DECISÃO

O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação direta e reconheceu a constitucionalidade do art. 3° da Lei Complementar n° 190/2022, tendo estabelecido que sua produção de efeitos iniciou após 90 dias (anterioridade nonagesimal) da data de sua publicação.

Tema 504 - Crédito presumido do IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS

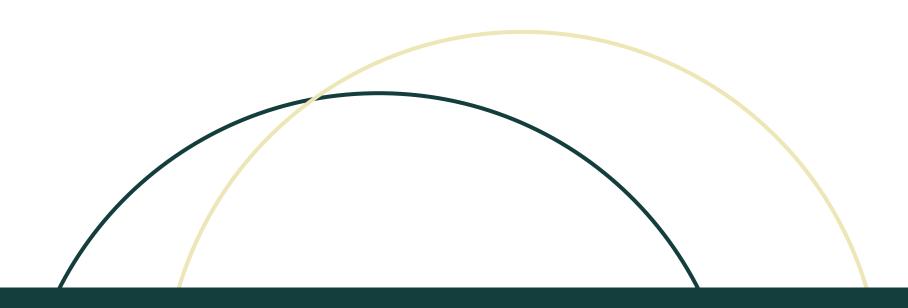
RE 593544



O Plenário, à unanimidade, desproveu o recurso fazendário, assentando que os créditos presumidos de IPI (instituídos pela Lei nº 9.363/1996) não compõem a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa da Lei nº 9.718/1998.

TESE FIXADA

"Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei nº 9.363/1996, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº 9.718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento".







Constitucionalidade das leis do Rio de Janeiro que condicionam benefícios fiscais a depósitos em fundo estadual

ADI 5635



DECISÃO

Por maioria, o Plenário acompanhou entendimento do ministro Roberto Barroso pela constitucionalidade das Leis n.º 7.428/2016 e n.º 8.645/2019, que passaram a exigir a realização do depósito de 10% em favor do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF) e, posteriormente, do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), como condição para a manutenção de benefícios fiscais de ICMS. Segundo a Corte, as leis seriam constitucionais, pois não teria ocorrido a criação de empréstimo compulsório ou novo imposto de competência residual da União, mas mera redução transitória de benefício fiscal de ICMS em prol da formação de fundo voltado ao equilíbrio fiscal do Estado do Rio de Janeiro.

TESE FIXADA

"São constitucionais as Leis n.º 7.428/2016 e n.º 8.645/2019, ambas do Estado do Rio de Janeiro, que instituíram o Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal – FEEF e, posteriormente, o Fundo Orçamentário Temporário – FOT, fundos atípicos cujas receitas não estão vinculadas a um programa governamental específico e detalhado".

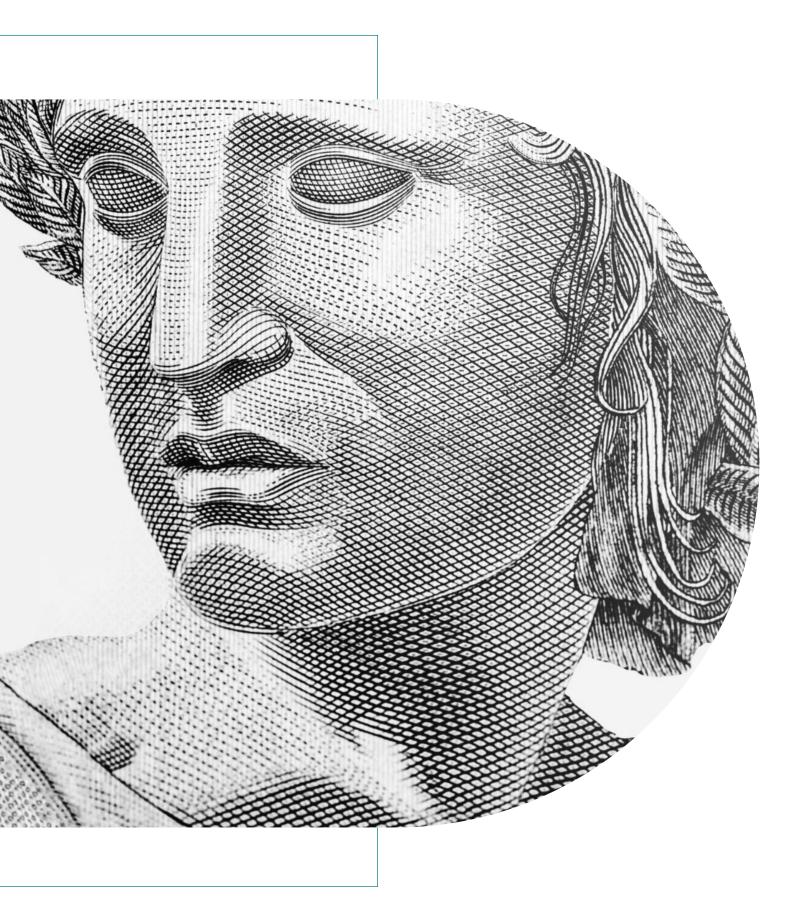
PONTOS DE ATENÇÃO

O Ministro salientou que é necessário (i) afastar as possibilidades de as receitas do FEEF e do FOT serem vinculadas a algum programa governamental específico (ii) respeitar a não cumulatividade do ICMS relativo ao depósito instituído, sendo garantida, ao contribuinte, a possibilidade de aproveitamento dos créditos referentes aos valores depositados.









Tema 865 - Compatibilidade da garantia da justa e prévia indenização em dinheiro (CF/88, art. 5°, XXIV) com o regime de precatórios (CF/88, art. 100)

RE 922144

DECISÃO

O Plenário, por maioria, deu provimento ao recurso do particular para que a diferença da indenização seja paga mediante depósito direto pelo ente público.

TESE FIXADA

"No caso de necessidade de complementação da indenização, ao final do processo expropriatório, deverá o pagamento ser feito mediante depósito judicial direto, se o Poder Público não estiver em dia com os precatórios."

MODULAÇÃO

A tese estabelecida só será válida às desapropriações propostas a partir da publicação da ata da sessão deste julgamento, ressalvadas as ações judiciais em curso em que se discuta expressamente a constitucionalidade do pagamento da complementação da indenização por meio de precatório judicial.

RETROSPECTIVA 2023





Tema 104 - Incidência de IOF em contratos de mútuo em que não participam instituições financeiras

RE 590186



DECISÃO

A Corte, à unanimidade, negou provimento ao recurso do contribuinte, por entender que nada há na Constituição Federal ou no Código Tributário Nacional que restrinja a incidência do IOF sobre as operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

TESE FIXADA

"É constitucional a incidência do IOF sobre operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoas jurídicas ou entre pessoa jurídica e pessoa física, não se restringindo às operações realizadas por instituições financeiras." Discute se o fisco paulista e o Tribunal de Impostos e Taxas (TIT) de São Paulo podem cancelar créditos de ICMS de empresas que compraram mercadorias do estado do Amazonas e foram contempladas com incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus

ADPF 1004



O Tribunal, maioria, julgou procedente a ação, reconhecendo a inconstitucionalidade de quaisquer atos administrativos do fisco paulista e do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo (TIT-SP) que determinem o cancelamento créditos de ICMS de empresas que compraram mercadorias do estado do Amazonas e foram contempladas com incentivos fiscais da Zona Franca de Manaus.

PONTOS DE ATENÇÃO

A decisão é válida para mercadorias oriundas da Zona Franca de Manaus contempladas com incentivos fiscais concedidos às indústrias ali instaladas com fundamento no artigo 15 da Lei Complementar federal 24/1975.









Tema 935 - Inconstitucionalidade da contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença

ED'S ARE 1018459



DECISÃO

O Tribunal, por maioria, admitiu a cobrança da contribuição assistencial prevista no art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive aos não filiados ao sistema sindical, assegurando ao trabalhador o direito de oposição.

TESE FIXADA

"É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição."

Tema 633 - Discute a possibilidade de aproveitamento de crédito de ICMS, após a Emenda Constitucional 42/2003, sobre bens de uso e consumo utilizados na cadeia de produção de mercadorias destinadas à exportação

RE 704815

DECISÃO

Por maioria, a Corte deu provimento ao recurso fazendário para assentar que a EC 42/2003 não alterou a técnica do crédito físico para crédito financeiro, por essa razão, compreendeu-se que o art. 155, §2°, X, 'a', da Constituição Federal necessita de lei complementar para aclarar o seu alcance.

TESE FIXADA

"A imunidade a que se refere o art. 155, § 2°, X, a, CF/88, não alcança, nas operações de exportação, o aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao uso e consumo da empresa, que depende de lei complementar para sua efetivação."





JULGAMENTOS DO STJ



Constitucionalidade da incidência de Imposto sobre Serviços (ISS) sobre o preço total das diárias pagas em hospedagem

ADI 5764



DECISÃO

A Corte entendeu que a relação negocial de hospedagem não se confunde com o contrato de locação de imóvel, em que não se exige o ISS. No caso, há relações mistas ou complexas em que não é possível claramente segmentar as obrigações (compra e venda ou serviços). Nessas circunstâncias, o entendimento do STF é de que: se a atividade for definida como serviço em lei complementar, como no caso dos autos, é cabível a cobrança do ISS.

Discute a constitucionalidade das alterações na Lei Kandir que restringiram o direito a créditos de ICMS sobre operações envolvendo mercadorias destinadas ao ativo permanente, energia elétrica e comunicações

ADI 2325, ADI 2383 e ADI 2571



DECISÃO

Por unanimidade, o Plenário entendeu que a norma não viola o princípio da não cumulatividade. De acordo com precedentes do Tribunal, a Constituição Federal foi expressa sobre o direito dos contribuintes de compensar créditos decorrentes de ICMS. Contudo, remeteu às leis complementares a disciplina da questão. Assim, o diferimento da compensação de créditos de ICMS de bens adquiridos para uso e consumo do próprio estabelecimento não viola a Constituição.

PONTOS DE ATENÇÃO

"O contribuinte apenas poderá usufruir dos créditos de ICMS quando houver autorização da legislação complementar. Logo, o diferimento da compensação de créditos de ICMS de bens adquiridos para uso e consumo do próprio estabelecimento não viola o princípio da não cumulatividade".



JULGAMENTOS DO STJ



Discute a constitucionalidade dos benefícios fiscais relativos ao ICMS à revelia do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)

ADI 4832



DECISÃO

Por unanimidade, o Plenário validou as normas do estado do Amazonas que definem incentivos fiscais de ICMS, sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), porquanto houve a recepção do art.15 da Lei Complementar nº 24/1975 pela Constituição Federal de 1988. Consequentemente, enquanto viger o art. 40 da ADCT, o estado do Amazonas tem a possibilidade de conceder incentivos fiscais relativos ao ICMS às indústrias instaladas, ou que vierem a se instalar, na Zona Franca de Manaus, dispensada a anuência dos demais Estados e do Distrito Federal. Por outro lado, o Plenário declarou a inconstitucionalidade dos artigos que concediam os incentivos fiscais: (i) sem a anuência das demais unidades federativas, para as indústrias dentro do estado do Amazonas, mas fora da Zona Franca de Manaus; e, (ii) para os contribuintes instalados na Zona Franca de Manaus, mas que não realizam atividade industrial.



PONTOS DE ATENÇÃO

Os benefícios fiscais só são válidos às empresas localizadas na Zona Franca de Manaus e que realizem atividade industrial.





JULGAMENTOS DO STJ



Tema 1170 - Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso

RE 1317982



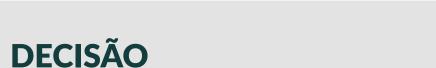
A Corte, à unanimidade, votou por dar provimento ao recurso do INCRA para reformar o acórdão, por entender que o trânsito em julgado em condenações contra a Fazenda Pública não impede a atualização de correção monetária de dívidas não tributárias.

TESE FIXADA

"É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1°-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado."

Constitucionalidade das normas estaduais que instituíram taxas de controle, monitoramento e fiscalização das atividades de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerários (TFRM).

ADI 4785, ADI 4786 e ADI 4787



Por maioria, o Plenário julgou improcedentes as ADI's, por entender que é possível ao ente estadual desempenhar atividade administrativa, remunerada mediante taxa, desde que traduzível em serviço público ou poder de polícia, na forma e nos limites do art. 145, II, da Constituição da República.







Constitucionalidade dos dispositivos de lei complementar federal que determinavam a incidência de ISS sobre a cessão de direito de uso de espaços para sepultamento

ADI 5869



DECISÃO

Por unanimidade, o Plenário declarou a constitucionalidade do subitem 25.05 da Lei Complementar 116/2003, que atribui a incidência de ISS sobre cessão de direito de uso de espaços para sepultamento. A Corte afirmou que a atividade é mista, pois, além de fornecimento de mercadoria (o espaço em si), a atividade envolve, também, a prestação do serviço de guarda e conservação de restos mortais.

Tema 1262 - Possibilidade de restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial por mandado de segurança

RE 1420691

DECISÃO

A Corte deu provimento ao recurso fazendário, por entender que os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em decorrência de pronunciamentos jurisdicionais, devem ser realizados por meio da expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor, a depender do valor da condenação, conforme previsto no art. 100 da Constituição da República. Dessa forma, concluiu que não seria admissível a restituição administrativa de indébito reconhecido judicialmente.

TESE FIXADA

"Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal ."







Tema 1279 - Correta interpretação da modulação de efeitos definida por esta Suprema Corte ao julgamento dos Embargos de Declaração no RE 574.706/PR, Tema 69 da repercussão geral

RE 1452421



A Corte deu provimento ao recurso fazendário, para assentar a possibilidade de exclusão do ICMS da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS tão somente em relação às obrigações tributárias decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir de 15.3.2017.

TESE FIXADA

"Em vista da modulação de efeitos no RE 574.706/PR, não se viabiliza o pedido de repetição do indébito ou de compensação do tributo declarado inconstitucional, se o fato gerador do tributo ocorreu antes do marco temporal fixado pelo Supremo Tribunal Federal, ressalvadas as ações judiciais e os procedimentos administrativos protocolados até 15.3.2017."

Tema 1284 - Possibilidade da cobrança de diferencial de alíquota do ICMS (DIFAL) de empresa optante pelo Simples Nacional, estabelecido mediante decreto estadual

ARE 1460254

DECISÃO

A Corte, à unanimidade, desproveu o recurso fazendário, por entender que não há possibilidade de se exigir o ICMS-DIFAL de empresa optante pelo Simples Nacional, nas hipóteses em que o Estado-membro não editou lei em sentido estrito para a cobrança do tributo.

TESE FIXADA

"A cobrança do ICMS-DIFAL de empresas optantes do Simples Nacional deve ter fundamento em lei estadual em sentido estrito."





Tema 1184 - Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012) e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial

RE 1355208



O Plenário, por maioria, votou por desprover o recurso fazendário, sob o entendimento de que tais execuções são mais caras para a Administração Pública do que o valor a ser cobrado. Além disso, destacaram que atualmente existem ferramentas mais eficientes e econômicas para a cobrança de dívidas de baixo valor dos contribuintes.

TESES FIXADAS

- "1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado.
- 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida.
- 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis."





- PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar
- Incidência de contribuição previdenciária Salário Maternidade
- Anterioridade ICMS-DIFAL
- Manutenção de créditos de ICMS
- Fixação de honorários por equidade



JULGAMENTOS DO STJ



Tema 1280 - Exigibilidade do PIS/COFINS em face das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), tendo presentes a Lei 9.718/1998 e o conceito de faturamento, considerando-se a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal

RE 722528

RELATOR

Min. Dias Toffoli

Tema 1274 - Constitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária a cargo da empregada sobre o salário-maternidade pago pela Previdência Social

RE 1455643

RELATOR

Min. Cármen Lúcia



Tema 1266 - Incidência da regra da anterioridade anual e nonagesimal na cobrança do ICMS com diferencial de alíquota (DIFAL) decorrente de operações interestaduais envolvendo consumidores finais não contribuintes do imposto, após a entrada em vigor da Lei Complementar 190/2022

RE 1426271

RELATOR

Min. Alexandre de Moraes





JULGAMENTOS DO STJ



Tema 1258 - Possibilidade de manutenção dos créditos de ICMS relativos às operações internas anteriores à operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo imune ao imposto devido ao estado de origem

RE 1362742

RELATOR

Min. Dias Toffoli

Tema 1255 - Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8°, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes

RE 1412069

RELATOR

Min. André Mendonça











JULGAMENTOS DO STJ

- > IRRF Remessa ao exterior Taxa de compensação
- > Termo inicial dos juros de mora
- Denúncia espontânea Aduaneiro
- > ITBI Ingralização de imóveis Fundo de investimento imobililiário
- IPRJ-CSLL Exclusão da base de cálculo:
 ICMS Lucro presumido
- **PIS** e COFINS Bonificações
- > ICMS Adicional de bandeiras tarifárias
- > CIDE-Importação
- Modulação Taxa de fiscalização
- > IPI Produtos de origem estrangeira Saída
- Contribuição previdenciária: Vale-transporte / Vale-alimentação
- Cessão Crédito-prêmio de IPI

- Redirecionamento de ofício Execução fiscal
- > Taxa de segregação e entrega de contêineres
- Bloqueio de conta bancária Dirigente de empresa
- > CND Matriz Filiais
- > ISS Alíquota fixa
- > IRRF CSLL Operações financeiras
- > ICMS Subvenções
- > ISS Combustíveis
- > IRPJ CSLL SELIC
- Contribuição previdenciária: Auxílio-alimentação Pecúnia
-) ISS Publicidade e propaganda
- Programa de parcelamento Prazo prescricional
- Liquidação antecipada Seguro garantia

- SISCOMEX Prescrição intercorrente
- **CPRB**
- Juntada de documentos em Embargos de Declaração
- Conselhos Seccionais da OAB Anuidade
- > ICMS/ST Base de cálculo do PIS e da COFINS
- Prescrição Expedição de precatório ou RPV
- Juros moratórios: Liquidação antecipada, Débitos fiscais e Parcelamento
- Majoração em grau recursal Verba honorária
- R Lucros cessantes Indenizações
- PIS e COFINS Reservas técnicas das seguradoras
- Concomitância Multas isolada e de ofício
- Contribuição previdenciária PLR
- > PIS e COFINS Descontos e bonificações





JULGAMENTOS DO STJ

- Contribuição previdenciária Gestante
- > IRRF: Remesa ao exterior, Juros e Compra a prazo
- IRPJ e CSLL PLR
- > Sucumbência Execução fiscal Base de cálculo
- > IRPJ PAT
- > SENAI: Legitimidade Cobrança
- Honorários: Pedido de desconsideração da personalidade jurídica
- > Creditamento ICMS Bens intermediários
- > Sucessão empresarial e tributária: Quitação de débitos
- Preço de transferência Instrução normativa
- Adicional COFINS-Importação: Benefício anterior
- > Amortização de ágio IRPJ e CSLL

- Fato gerador do IR Ganho de capital: Remessa ao exterior
- > IRRF: Dedução, Base de cálculo e Previdência complementar
- > Substituição da penhora de bens imóveis por seguro-garantia
- Crédito presumido de IPI Insumo
- Compensação Restrições impostas por instrução normativa
-) IPI Transferências entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica
- Amortização de ágio IRPJ e CSLL
- Ação declaratória Grupo econômico Participação do fisco como interessado
- PIS e COFINS Créditos presumidos agropecuários
- PIS e COFINS Créditos presumidos Agroindústria
- > IRPJ PAT
- Simples Nacional Base de cálculo Gorjeta

- > ICMS-ST Creditamento PIS e COFINS
- > IRRF Remessas ao exterior Tratado
- COFINS, Receitas financeiras e Entidades isentas
- > Creditamento PIS e COFINS ICMS-ST
- Isenção IR Doença grave
- IRPJ, CSL, PIS e COFINS Redução de multas e juros PERT
- IRRF Pagamentos ao exterior Inexistência de transferência de tecnologia



IRRF sobre remessas ao exterior de receitas decorrentes do recebimento de "Taxa de Compensação" em contratos de afretamento

REsp 1940975



DECISÃO

À unanimidade, a Turma desproveu o recurso do contribuinte, para reconhecer a incidência do IRRF sobre a "Taxa de Compensação" pela rescisão antecipada do contrato de afretamento, uma vez que, segundo o colegiado, se trata de uma multa, recebida em razão da rescisão antecipada do contrato e não se qualifica como indenização ou receita de afretamento, sujeita à alíquota zero.

Tema 1133 - Definir se o termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança dos valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança, deve ser contado a partir da citação, na ação de cobrança, ou da notificação da autoridade coatora, quando da impetração do mandado de segurança

REsp 1925235 e REsp 1930309



DECISÃO

A Seção, por unanimidade, deu provimento ao recurso do contribuinte, para fixar a data da notificação da autoridade coatora, no Mandado de Segurança Coletivo, como termo inicial dos juros de mora das parcelas pleiteadas na ação de cobrança, respeitada a prescrição quinquenal.

TESE FIXADA

"O termo inicial dos juros de mora, em ação de cobrança de valores pretéritos ao ajuizamento de anterior mandado de segurança que reconheceu o direito, é a data da notificação da autoridade coatora no mandado de segurança, quando o devedor é constituído em mora (art. 405 do Código Civil e art. 240 do CPC)."



PONTOS DE ATENÇÃO

A Corte entendeu que é irrelevante, para fins de constituição em mora do ente público, a via processual eleita pelo titular do direito para pleitear a consecução da obrigação. Em se tratando de ação mandamental, cujos efeitos patrimoniais pretéritos deverão ser reclamados administrativamente, ou pela via judicial própria (Súmula 271/STF), a mora é formalizada pelo ato de notificação da autoridade coatora, sem prejuízo da posterior liquidação do quantum debeatur da prestação.



Aplicação da denúncia espontânea prevista no art. 102, § 2°, do Decreto-Lei n° 37/1966, em caso de obrigação aduaneira não caracterizada como obrigação tributária principal ou acessória

REsp 1860115

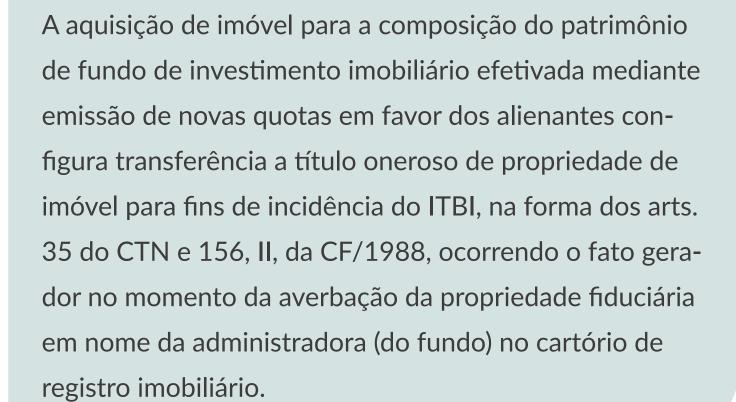
DECISÃO

O "agente de carga" e o "transportador" encontram-se obrigados a prestar informações sobre as cargas transportadas, antes da atracação. Em razão do princípio da especialidade, a denúncia espontânea aduaneira deve ser examinada à luz do art. 102 do Decreto-Lei 37/1966. Esse instituto não se aplica em caso de descumprimento de obrigação tributária acessória autônoma. Inaplicabilidade da decisão espontânea para pena de perdimento.

Incidência de ITBI sobre operações de integralização de imóveis por Fundos Imobiliários

AREsp 1492971

DECISÃO







RETROSPECTIVA 2023





Tema 1008 - ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL - Optantes do lucro presumido

REsp 1767631 e REsp 1772470



DECISÃO

A Seção, por maioria, negou provimento ao recurso do contribuinte, por entender que a adoção da receita bruta como eixo da tributação pelo lucro presumido demonstra a intenção do legislador de impedir quaisquer deduções, tais como impostos, custos das mercadorias ou serviços, despesas administrativas ou financeiras, tornando bem mais simplificado o cálculo do IRPJ e da CSLL.

TESE FIXADA

"O ICMS compõe a base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), quando apurados na sistemática do lucro presumido."

Discute-se as bonificações podem ser excluídas da base de cálculo do PIS e COFINS

REsp 1836082



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da contribuinte, sob o entendimento de que os descontos concedidos pelo fornecedor ao varejista, mesmo quando condicionados a contraprestações vinculadas à operação de compra e venda, não estão sujeitos à incidência da contribuição ao PIS e da COFINS a cargo do adquirente.







Inclusão do adicional de bandeiras tarifárias na base de cálculo do ICMS

AgInt no AREsp 1459487



DECISÃO

Por maioria, a Turma, firmou o entendimento de que o ICMS incide sobre os valores referentes ao adicional de bandeiras tarifárias, já que esses valores compõem o preço da energia elétrica consumida.

Incidência de CIDE-Importação sobre as operações com naftas e aromáticos utilizados no refino do petróleo

REsp 1646106

DECISÃO

A Turma, à unanimidade, deu provimento ao recurso fazendário, por entender que a contribuinte não conseguiu demonstrar a ausência de mistura mecânica no processo de produção de combustíveis, o que atrai a incidência da CIDE.

Busca-se rescindir decisão que afastou a cobrança de IPI na saída dos produtos de origem estrangeira do estabelecimento importador

AR 6015

DECISÃO





A Seção, por maioria, reverteu decisão que afastava a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na saída de bens de origem estrangeira do estabelecimento importador. Com isso, o imposto deverá ser cobrado tanto no desembaraço aduaneiro do bem industrializado quanto na saída do importador para revenda no mercado interno.





Discute o afastamento da cobrança da contribuição previdenciária patronal sobre valores pagos aos funcionários a título de vale-transporte e vale-alimentação

REsp 2033904



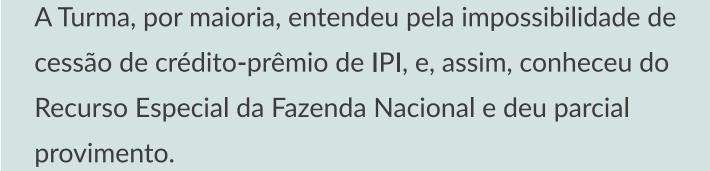
DECISÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Especial da contribuinte, entendendo que os valores descontados dos empregados relativos à participação deles no custeio do vale-transporte e do auxílio-alimentação não constam no rol das verbas que não integram o conceito de salário de contribuição, listadas no § 9° do art. 28 da Lei 8.212/1991, razão pela qual devem constituir a base de cálculo da contribuição previdenciária, de terceiros e do SAT/RAT a cargo da empresa.

Discute cessão de crédito-prêmio de IPI

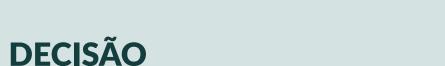
REsp 1941051

DECISÃO



Discute se o juiz pode redirecionar, de ofício, a execução fiscal contra o sócio de uma empresa para a cobrança de dívidas de ISS

REsp 2036722





A Turma, por unanimidade, deu provimento ao Recurso Especial do contribuinte, entendendo que a ampliação do polo passivo da execução fiscal, com a inclusão do sócio da pessoa jurídica devedora, não pode ser feita de ofício pelo magistrado e depende de pedido específico da parte, sob pena de indevida ingerência do Poder Judiciário em atribuição do Executivo.



Discute a legalidade da taxa de segregação e entrega de contêineres (THC-2) cobrada pelos terminais portuários dos recintos alfandegados

REsp 1774301



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, concluiu pela validade da cobrança da taxa de segregação e entrega de contêineres, a qual é habitualmente cobrada por parte de alguns terminais portuários, para fins de movimentação em solo de cargas oriundas de importação.

Discute o bloqueio de valores em conta bancária de pessoa física, dirigente de empresa, para garantir o pagamento de débito referente à contribuição previdenciária sobre o terço constitucional de férias

REsp 1960348



A Turma, por unanimidade, deu provimento ao Recurso Especial do contribuinte, entendendo que o bloqueio de valores de sua conta bancária era ilegal, uma vez que é parte ilegítima e existiam bens da empresa suficientes para integral satisfação do débito e penhora nos autos, o que impede a constrição de patrimônio de terceiro e caracteriza excesso de penhora.

Discute a possibilidade de expedição de certidão de regularidade fiscal a filiais quando há débitos da matriz ou vice-versa

EAREsp 2025237

DECISÃO



A Seção, por unanimidade, deu provimento a embargos de divergência interpostos pela Fazenda Nacional contra acórdão da Segunda Turma, que entendeu que a existência de débito em nome da filial ou da matriz não impede a expedição da certidão de regularidade fiscal em favor de uma ou de outra. Dessa forma, unificou-se o entendimento das turmas de direito público do STJ, no sentido de que a administração tributária não deve emitir a Certidão Negativa de Débitos (CND) – ou mesmo a Certidão Positiva com efeito de Certidão Negativa de Débitos (CPEND) – para uma filial quando houver pendência fiscal contra a matriz ou outra filial do mesmo grupo.

RETROSPECTIVA 2023





ISS - Direito à alíquota fixa, ainda que haja limitação da responsabilidade dos sócios

REsp 2002966



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Especial do Município de Erechim, mantendo o entendimento de que que o contribuinte não possui caráter empresarial, havendo pessoalidade no exercício de suas atividades, de modo a incidir a benesse contida no Decreto nº 406/68, qual seja: o recolhimento do ISS em valor fixo e não sobre percentual do faturamento da empresa.

Tema 1160 - A possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária

REsp 1986304/RS

DECISÃO



A Seção, à unanimidade, negou provimento ao recurso do contribuinte, por entender ser impossível deduzir a inflação (correção monetária) do período do investimento (aplicação financeira) da base de cálculo do IRRF, do IRPJ ou da CSLL.

TESE FIXADA

"O IR e a CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras, porquanto estas se caracterizam legal e contabilmente como Receita Bruta, na condição de Receitas Financeiras componentes do Lucro Operacional".





Tema 1182 - Definir se é possível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, imunidade, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (extensão do entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL)

REsp 1945110 e REsp 1987158

DECISÃO

A Seção, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da Fazenda Nacional, para determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que seja verificado o cumprimento das condições e requisitos previstos em lei para a exclusão da base de cálculo do IRPJ e da CSLL dos demais benefícios fiscais de ICMS, que não seja o crédito presumido, dentro dos limites cognitivos que a demanda judicial comporte (mandado de segurança).

TESES FIXADAS

"1. Impossível excluir os benefícios fiscais relacionados ao ICMS, - tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota, isenção, diferimento, entre outros - da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, salvo quando atendidos os requisitos previstos em lei (art. 10, da Lei Complementar n. 160/2017 e art. 30, da Lei n. 12.973/2014), não se lhes aplicando o entendimento firmado no ERESP 1.517.492/PR que excluiu o crédito presumido de ICMS das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL.

- 2. Para a exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS,
 tais como redução de base de cálculo, redução de alíquota,
 isenção, diferimento, entre outros da base de cálculo do IRPJ
 e da CSLL não deve ser exigida a demonstração de concessão
 como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos
 econômicos.
- 3. Considerando que a Lei Complementar 160/2017 incluiu os §§ 4° e 5° ao art. 30 da Lei 12.973/2014 sem, entretanto, revogar o disposto no seu § 2°, a dispensa de comprovação prévia, pela empresa, de que a subvenção fiscal foi concedida como medida

de estímulo à implantação ou expansão do empreendimento econômico não obsta a Receita Federal de proceder ao lançamento do IRPJ e da CSSL se, em procedimento fiscalizatório, for verificado que os valores oriundos do benefício fiscal foram utilizados para finalidade estranha à garantia da viabilidade do empreendimento econômico."

PONTOS DE ATENÇÃO

- 1. O STJ entendeu que, nos casos de outros benefícios fiscais de ICMS, o contribuinte, para não ser tributado pelo IRPJ e pela CSLL, sobre o benefício fiscal, deverá cumprir os requisitos previstos em lei. Ou seja, distinguiu o crédito presumido de ICMS dos outros benefícios, já que, em relação ao crédito presumido, a jurisprudência continua intacta.
- 2. PGFN divulgou uma nota em que afirma que, de acordo com a decisão do STJ, o valor do benefício deve ser "reinvestido na expansão ou implantação

RETROSPECTIVA 2023





de um empreendimento".

3. Nota da PGFN é equivocada na medida em que o STJ entendeu que "muito embora não se possa exigir a comprovação de que os incentivos foram estabelecidos como estímulo à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, persiste a necessidade de registro em reserva de lucros e limitações correspondentes, consoante o disposto expressamente em lei".

Discute se os combustíveis utilizados na prestação de serviços de construção civil devem compor a base de cálculo do ISS

AREsp 2077543

DECISÃO

A Turma, por maioria, não conheceu do recurso especial do Município de Catalão mantendo o entendimento do TJ/GO no sentido de que a base de cálculo do ISS é apenas o preço do serviço efetivamente prestado, não incluídos os materiais empregados na prestação de serviços.



RETROSPECTIVA 2023





Temas 504 e 505 - IRPJ e de CSLL sobre valores recebidos a título de taxa básica de juros (Selic) no levantamento de depósitos judiciais

REsp 1138695

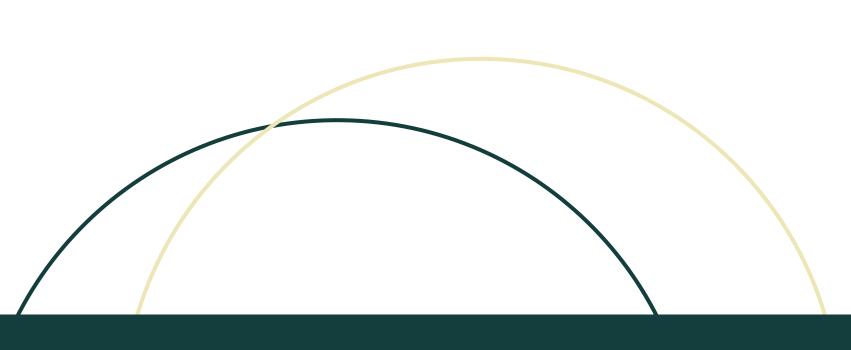
DECISÃO

A Seção, por unanimidade, em juízo de retratação, deu parcial provimento ao recurso especial da Fazenda Nacional, mantendo a tese referente ao Tema 504/STJ e modificando a tese do Tema 505/STJ, com o fim de adequar seu entendimento ao decidido pelo STF quanto à matéria.

TESES FIXADAS

TEMA 504/STJ: "Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL."

TEMA 505/STJ: "Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema n. 962 da Repercussão Geral do STF - Precedentes: RE n. 1.063.187/SC e Edcl no RE n. 1.063.187/SC".







Tema 1164 - Definir se incide contribuição previdenciária patronal sobre o auxílio-alimentação pago em pecúnia

REsp 1995437 e Resp 2004478



DECISÃO

A Seção, à unanimidade, proveu o recurso fazendário, por entender que o auxílio-alimentação pago habitualmente não tem caráter remuneratório, exceto quando houver o pagamento em dinheiro, hipótese em que deve ser reconhecida sua natureza salarial.

PONTOS DE ATENÇÃO

Não se discutiu a natureza dos valores contidos em cartões pré-pagos fornecidos pelos empregadores, de empresas como Ticket, Alelo e VR Benefícios, cuja utilização depende da aceitação em estabelecimentos credenciados.

Discute a incidêncida de ISS sobre despesas com publicidade e propaganda

AREsp 2251341



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso do município do Rio de Janeiro, mantendo assim o entendimento do TJRJ, de que não cabe ISS sobre o serviço de propaganda e publicidade.



Discute o marco para a retomada do prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário interrompido pela adesão do contribuinte a programa de parcelamento de débitos quando este se torna inadimplente

EAREsp 862131



A Seção não julgou os Embargos de Divergência, pois houve desistência do recurso, de modo que ficou mantido o acórdão proferido pela Primeira Turma, no qual os Ministros defenderam que "o prazo prescricional para a cobrança do crédito tributário interrompido pela adesão do contribuinte a programa de parcelamento volta a correr da data do inadimplemento da parcela, que caracteriza o desligamento, pouco importando o posterior momento em que a autoridade tributária reconhece essa condição".

Discute a liquidação antecipada de segurogarantia

REsp 1996660

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional, sob o entendimento de que é possível a liquidação do seguro-garantia antes do trânsito em julgado dos embargos à execução fiscal.

Discute a prescrição intercorrente no âmbito do processo administrativo relativo à multa do SISCOMEX

REsp 1999532

DECISÃO



A Turma, à unanimidade, desproveu o recurso fazendário, por entender que o dever de registrar informações acerca das mercadorias embarcadas no SISCOMEX tem natureza administrativa. Assim sendo, atrai-se o prazo trienal da prescrição intercorrente prevista no art. 1°, § 1° da Lei 9.873/99 para os processos administrativos que envolvam a aplicação de multa prevista nos art. 107, IV, 'e', do Decreto-lei n° 37/96.



Tema 1184 - i) Definir se a regra prevista no § 13 do art. 9° da Lei n. 12.546/2011 é dirigida apenas aos contribuintes ou se também vincula a Administração Tributária" e "ii) Definir se a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) trazida pela Lei n. 13.670/2018 feriu direito do contribuinte ante o caráter irretratável previsto no § 13 do art. 9° da Lei n. 12.546/2011

REsp 1901638 e REsp 1902610



DECISÃO

A Seção, por unanimidade, desproveu o recurso do contribuinte, por entender que ele não tem o direito de manter-se no regime da contribuição substitutiva até o final de 2018, sob pretexto de que, nos termos do § 13 do art. 9° da Lei n° 12.546/2011, sua opção seria irretratável para todo o ano calendário.

TESES FIXADAS

"(i) a regra da irretratabilidade da opção pela Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB) prevista no § 13 do art. 9° da Lei 12.546/2011 destina-se apenas ao beneficiário do regime, e não à Administração; e

(ii) a revogação da escolha de tributação da contribuição previdenciária pelo sistema da CPRB, trazida pela Lei 13.670/2018, não feriu direitos do contribuinte, tendo em vista que foi respeitada a anterioridade nonagesimal."

Discute a possibilidade ou não da juntada de documentos pela Fazenda Nacional em embargos de declaração na ação rescisória

REsp 1849294

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao Recurso Especial da Fazenda Nacional, de modo que ficou mantido o entendimento do TRF-3, que inadmitiu a juntada de documento probatório, relativo à data de entrega da DCTF, por ocasião dos embargos declaratórios opostos pela Fazenda Nacional em ação rescisória (reconhecendo prescritos os créditos tributários de COFINS).

RETROSPECTIVA 2023



AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STF

JULGAMENTOS DO STJ



Tema 1179 - Definir se os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) podem, à luz da Lei n. 8.906/1994, instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados

REsp 2015612 e REsp 2014023

DECISÃO

A Seção, à unanimidade, desproveu o recurso da OAB, entendendo que os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não podem instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados, já que o registro na OAB se dá para fins de aquisição de personalidade jurídica, com capacidade para praticar, por si sós, atos indispensáveis às suas finalidades, porém, inaptas para realizar atos privativos dos advogados.

TESE FIXADA

"Os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não podem instituir e cobrar anuidade das sociedades de advogados."









Tema 1125: Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído

REsp 1896678 e REsp 1958265



DECISÃO

A Seção, à unanimidade, proveu o recurso do contribuinte para excluir o ICMS-ST das bases de cálculo do PIS e da COFINS.

TESE FIXADA

"O ICMS-ST não compõe a base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído no regime de substituição tributária progressiva."

Tema 1141 - Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2° e 3° da Lei 13.463, de 06/07/2017

REsp 1944899, REsp 1961642 e REsp 1944707

DECISÃO

A Seção, por unanimidade, desproveu o recurso fazendário, para assentar que, se é o cancelamento do precatório ou RPV que faz surgir a pretensão, figura jurídica que atrai o regime prescricional do art. 1º do Decreto 20.910/32, o termo inicial do prazo é precisamente a ciência desse ato de cancelamento, como indica a teoria da *actio nata*, em seu viés subjetivo, nos termos consagrados pela jurisprudência do STJ.

TESE FIXADA

"A pretensão de expedição de novo precatório ou requisição de pequeno valor, fundada nos arts. 2° e 3° da Lei 13.463/2017, sujeita-se à prescrição quinquenal prevista no art. 1° do Decreto 20.910/32 e tem, como termo inicial, a notificação do credor, na forma do § 4° do art. 2° da referida Lei 13.463/2017."





AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STF





Tema 1187 - Discute o Momento da aplicação da redução dos juros moratórios, nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento

REsp 2006663, REsp 2019320 e REsp 2021313

DECISÃO

A Seção, por unanimidade, entendeu que os descontos percentuais sobre a multa e juros previstos na lei devem ser aplicados sobre os valores consolidados de cada rubrica ao tempo da adesão ao parcelamento e não ao tempo da constituição do crédito.

TESE FIXADA

"Nos casos de quitação antecipada, parcial ou total, dos débitos fiscais objeto de parcelamento, conforme previsão do art. 1° da Lei 11.941/2009, o momento de aplicação da redução dos juros moratórios deve ocorrer após a consolidação da dívida, sobre o próprio montante devido originalmente a esse título, não existindo amparo legal para que a exclusão de 100% da multa de mora e de ofício implique exclusão proporcional dos juros de mora, sem que a lei assim o tenha definido de modo expresso".







Tema 1059 - Discute a possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação

REsp 1865553, REsp 1864633 e REsp 1865223



A Corte Especial, por maioria, entendeu que a majoração dos honorários de sucumbência pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal. Não se aplica em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento e limitada a consectários da condenação.

TESE FIXADA

"A majoração dos honorários de sucumbência prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento ou limitada a consectários da condenação".

Discute se incide Imposto de Renda sobre verbas recebidas no pagamento de lucros cessantes decorrentes de indenizações por desapropriação

REsp 1900807

DECISÃO

A Turma, por maioria, deu provimento ao recurso fazendário e fixou o entendimento de que há incidência do IRRF sobre os lucros cessantes decorrentes da desapropriação de imóvel.





Discute a possibilidade de não recolher PIS e **COFINS** sobre reservas técnicas de seguradoras

REsp 2052215



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso da empresa, por entender que as receitas financeiras advindas dos investimentos das reservas técnicas são receitas operacionais, porquanto relacionadas ao conjunto dos negócios das seguradoras no desempenho das atividades que lhe são próprias.

PONTOS DE ATENÇÃO

A incidência do PIS e da COFINS independe da caracterização do ingresso financeiro como especificamente representativo de uma contraprestação.

Discute a possibilidade de aplicação, ao mesmo tempo, das penalidades das multas isolada e de ofício

REsp 2104963

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, decidiu pela vedação da concomitância das multas isoladas e de ofício.



PONTOS DE ATENÇÃO

Julgamento em consonância ao decidido pela Primeira Turma no REsp 1708819.







Discute a incidência de contribuições previdenciárias sobre PLR paga a diretor estatutário e previdência complementar

REsp 1182060



DECISÃO

A Turma afastou a incidência de contribuição previdenciária sobre valores vertidos para as entidades de previdência complementar, destinadas ao custeio de benefícios de natureza previdenciária. Noutro giro, fixaram o entendimento de que a distribuição de lucros e resultados destinada aos administradores sem vínculo empregatício, na condição de segurados obrigatórios (contribuintes individuais), constitui verba remuneratória, devendo integrar o salário-de-contribuição, na forma do art. 28, III, da Lei 8.212/1991.

Discute a legalidade da cobrança de PIS e COFINS sobre descontos e bonificações obtidos por um supermercado na aquisição de produtos de seus fornecedores para revenda

REsp 2090134

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, entendeu legítima a incidência de PIS e COFINS sobre os descontos e bonificações na aquisição de produtos para revenda.

Discute a legitimidade do recolhimento da contribuição previdenciária incidente nas parcelas pagas sobre a remuneração das gestantes afastadas durante a pandemia

REsp 2038269 e REsp 2053818

DECISÃO



A turma, à unanimidade, decidiu pela legitimidade da incidência da contribuição previdenciária sobre a remuneração das gestantes afastadas durante a pandemia.







Discute se a entidade beneficente é responsável pela retenção do Imposto de Renda na fonte ao realizar a remessa ao exterior de juros devidos em face de compra de bens a prazo

EREsp 1480918

DECISÃO

Por maioria, a Seção fixou entendimento no sentido de que a entidade assistencial imune, sem fins lucrativos, sujeita-se ao pagamento de IRRF sobre remessas de juros ao exterior.

Discute a possibilidade de dedução da Participação nos Lucros e Resultados (PLR) e das gratificações pagas a diretores empregados da base de cálculo do IRPJ e da CSLL

REsp 1948478

DECISÃO

Por maioria, a Turma decidiu pela inclusão da PLR na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.







Discute se a fixação de sucumbência, em **Execução Fiscal extinta, deve considerar o** valor total executado ou apenas o bloqueado

REsp 1914062



DECISÃO

Por maioria, a Turma votou por desprover o recurso do contribuinte, sob o entendimento de que a fixação dos honorários de sucumbência, em execução fiscal extinta, deve considerar apenas o valor bloqueado e não o valor total executado.

PONTOS DE ATENÇÃO

O Min. Mauro Campbell deu provimento ao recurso do contribuinte para fixar que a base de cálculo dos honorários advocatícios corresponde ao valor executado, por entender que é o valor potencial que a ação teria na esfera patrimonial do contribuinte caso a exceção de préexecutividade não fosse acolhida.



RETROSPECTIVA 2023



Discute a possibilidade de Dedução de gastos do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) da base do IRPJ

REsp 2086417



DECISÃO

Por unanimidade, a Turma fixou o entendimento de que a dedução do dobro dos gastos com o PAT deve ocorrer sobre o imposto devido e não sobre o lucro tributável, nos termos dos art. 5° e 6°, I, da Lei n° 9.532/97.

Discute a legitimidade do SENAI para lançar, fiscalizar e cobrar administrativamente a contribuição adicional das empresas voltada a incentivar programas de formação profissional, mesmo após a Lei 11.457/2007

EREsp 1571933



DECISÃO

A Seção, por maioria, entendeu que com o advento da Lei 11.457/2007, o SENAI deixou de ter legitimidade para fiscalizar e arrecadar a contribuição adicional, instituída pelo artigo 6° do Decreto-Lei n° 4.048/42, capacidade tributária atribuída apenas à Secretaria de Receita Federal do Brasil.

O objetivo do recurso é definir se são ou não cabíveis honorários de sucumbência no caso de indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica

REsp 1925959



DECISÃO

A Turma, por maioria, fixou o entendimento de que o indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, tendo como resultado a não inclusão do sócio (ou da empresa) no polo passivo da lide, dá ensejo à fixação de verba honorária em favor do advogado de quem foi indevidamente chamado a litigar em juízo.



Discute o creditamento de ICMS sobre bens intermediários

EAREsp 1775781



DECISÃO

A Seção, à unanimidade, fixou o entendimento de que é cabível o creditamento referente à aquisição de materiais (produtos intermediários) empregados no processo produtivo, inclusive os consumidos ou desgastados gradativamente, desde que comprovada a necessidade de sua utilização para a realização do objeto social da empresa – essencialidade em relação à atividade-fim.

Discute o direito de utilizar prejuízo fiscal e base negativa de CSLL próprios para quitar juros e multas no pagamento de débitos tributários de empresa adquirida

REsp 1551761



DECISÃO

A Turma, à unanimidade, desproveu o recurso fazendário, por entender que a sucessão empresarial gera a sucessão tributária, ou seja, ocorre a transferência de parte do patrimônio da devedora originária à sucessora, implicando a assunção das dívidas fiscais constituídas até a data da operação. Assim, ocorrendo a absorção do patrimônio da sucedida pela empresa sucessora, os créditos e débitos também são incorporados, classificando-os como próprios da sucessora. Diante disso, a Turma afirmou que é autorizado que o sujeito passivo se valha de prejuízos fiscais e da base de cálculo negativa de CSLL próprios para liquidação dos juros e da multa devidos pela empresa sucedida.



AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STF

JULGAMENTOS DO STJ



Discute a aplicação ou não das regras da Instrução Normativa nº 243/02 da Receita Federal, na apuração dos preços de transferência utilizando o método Preço de Revenda Menos Lucro (PRL)

REsp 1787614



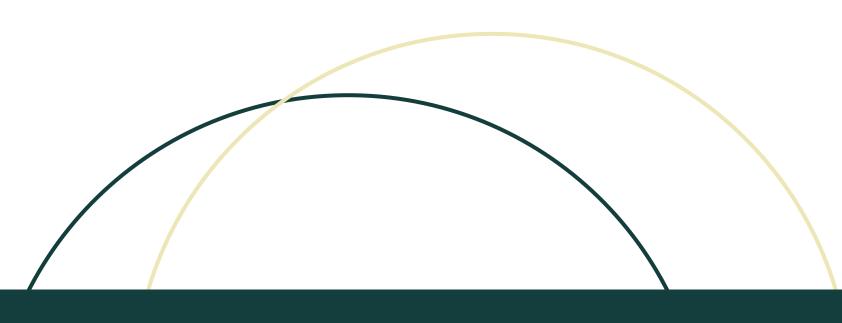
DECISÃO

Por unanimidade, a Turma considerou legal a Instrução Normativa (IN) 243/2002 da Receita Federal, que estabeleceu critérios para cálculo dos preços de transferência pelo método Preço de Revenda Menos Lucro (PRL), já que na visão do relator, a IN não extrapolou o diploma legal, mas "consubstanciou a correta interpretação do artigo 18 da Lei 9.430/1996", que trata dos métodos de cálculo de preços de transferência.



PONTOS DE ATENÇÃO

A 1ª Turma possui entendimento contrário, qual seja: a IN 243/2002 extrapola o diploma legal (AREsp 511736/SP).





Discute se a criação do adicional da COFINS-Importação revoga o favor fiscal concedido anteriormente para a importação

REsp 1725036 e REsp 1889499



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, desproveu o recurso do contribuinte, por entender que a majoração da alíquota promovida pela Lei 14.288/2021 se deu para todas as alíquotas do art. 8°, onde inequivocamente se encontra a alíquota zero pleiteada pela empresa. Isso porque a alíquota zero não se confunde com imunidades, isenções ou suspensão total do tributo, já que nesses casos não existe sequer alíquota incidente a ser majorada, daí a inaplicabilidade lógica da majoração a essas hipóteses.

Discute a possibilidade de amortização de ágio no caso de reorganização societária entre pessoas jurídicas relacionadas

REsp 2026473



A Turma fixou o entendimento de que não é dado à Fazenda, alegando buscar extrair o "propósito negocial" das operações, impedir a dedutibilidade, por si só, do ágio nas hipóteses em que o instituto é decorrente da relação entre "partes dependentes" (ágio interno), ou quando o negócio jurídico é materializado via "empresa--veículo"; ou seja, não é cabível presumir, de maneira absoluta, que esses tipos de organizações são desprovidos de fundamento material/econômico.

PONTOS DE ATENÇÃO

No caso concreto, a Turma, adotando o cenário fático narrado na sentença e no acórdão, em razão dos limites impostos pela Súmula 7 do STJ, afirmou que não há demonstração de que as operações entabuladas pela parte recorrida foram atípicas, artificiais ou desprovidas de função social, a ponto de justificar a glosa na dedução do ágio.





Discute a identificação do fato gerador do Imposto de Renda relacionado ao ganho de capital decorrente da alienação das quotas sociais, tendo por consequência a definição da alíquota aplicável à remessa ao exterior

REsp 1377298



À unanimidade, a Turma, deu parcial provimento ao recurso do contribuinte somente para reconhecer que o fato gerador do IR ocorreu na celebração do negócio jurídico (na assinatura do contrato). Contudo, consignou que a formalização se deu em época em que as empresas recorrentes estavam sediadas nas Bahamas, assim, a alíquota de IRRF aplicável é a de 25% sobre o ganho de capital.

PONTOS DE ATENÇÃO

O ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos creditados, entregues, empregados ou remetidos a pessoa física ou jurídica residente no exterior, está sujeito à incidência do imposto de renda retido na fonte na alíquota de 15% (quinze por cento), com majoração do aspecto quantitativo do fato gerador para 25% (vinte e cinco por cento) quando decorrentes de qualquer operação em que beneficiário seja residente ou domiciliado em país que não tribute renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20%, os denominados países de tributação favorecida.







Discute a possibilidade de dedução das contribuições extraordinárias à previdência complementar privada da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

REsp 1937545



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso do particular, uma vez que o desconto na fonte das contribuições extraordinárias não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do imposto de renda, previsto no art. 43 do Código Tributário Nacional, no exato momento em que o participante ou assistido recebe os seus rendimentos. A destinação da parcela não deve ser considerada como impeditivo da sujeição tributária dos rendimentos, mas tão somente mero cumprimento das obrigações do participante ou assistido com recursos advindos de sua remuneração.

PONTOS DE ATENÇÃO

Segundo a Turma, o pagamento da contribuição extraordinária não tem correspondência direta ao custeio do benefício que complementará a aposentadoria do participante, mas à supressão dos rombos financeiros do fundo.

Discute a possibilidade de oferta de segurogarantia em substituição à penhora sobre bens imóveis em execução fiscal

REsp 2058838



DECISÃO

A Turma, à unanimidade, negou provimento ao recurso da Fazenda, por entender que "na hipótese dos autos, a substituição por seguro garantia não ocorre em cima de penhora de dinheiro, mas de imóveis de propriedade da executada", sendo possível, portanto, a substituição, independentemente do anuência da Fazenda.



Discute se energia elétrica, combustíveis, lubrificantes e gases naturais podem ser considerados insumos para fins de concessão de crédito presumido de IPI

REsp 1833662



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, entendeu que "a energia elétrica, os combustíveis, os lubrificantes e os gases naturais não se amoldam ao conceito de 'matéria-prima', 'produtos intermediários' e 'material de embalagem', previstos no art. 1º da Lei n. 9.367, de 1996, e portanto, não podem ser considerados na base de cálculo do crédito presumido de IPI, em razão da ausência de especificação desses produtos em processo de industrialização, de modo a modificar a sua substância e forma quando agregados a outros insumos."

Discute se os juros da taxa Selic obtidos na repetição de indébito tributário, ou seja, na devolução do tributo pago indevidamente, integram a base de cálculo do PIS e da COFINS

REsp 2092417, REsp 2093785 e REsp 2094124

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, fixou o entendimento de que os valores decorrentes da aplicação da taxa Selic na restituição do indébito tributário devem compor a base de cálculo do PIS e da COFINS.

Discute a legalidade da restrição imposta pela Instrução Normativa nº 1.765/2017 da Receita Federal, segundo a qual fisco só poderia processar pedidos de restituição e declarações de compensação mediante prévia entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) pelo contribuinte.

AREsp 2156015 e AREsp 2217732

DECISÃO



A Turma, unanimidade, desproveu o recurso do contribuinte, por entender que não há óbice à regulamentação, por meio de ato normativo da Receita Federal do Brasil, do exercício do direito à compensação quanto à forma e procedimento, desde que respeitados o parâmetros previstos no Código Tributário Nacional.







Discute a incidência de IPI sobre a transferência, entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, de insumos, matérias-primas, material intermediário e material de embalagem adquiridos no exterior e no mercado interno

AgInt REsp 1660349

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, desproveu o recurso do contribuinte, por entender ser lícita a incidência do IPI sobre transferências entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica, uma vez considerados os princípios da autonomia do estabelecimento industrial e a equiparação das filiais a estabelecimento industrial. O colegiado aplicou ao caso concreto o entendimento adotado no julgamento, sob o rito dos recursos repetitivos, do EREsp 1403532/SC (Tema 912), que estabeleceu que é legítima a incidência de IPI na saída do produto para revenda.

Discute se as regras para amortização de ágio aplicáveis ao IRPJ valem também para a CSLL

REsp 2061117

DECISÃO



A Turma, por unanimidade, decidiu pela impossibilidade da dedução de despesas de ágio da base de cálculo da CSLL por inexistir previsão legal autorizando expressamente a dedução de despesa.

RETROSPECTIVA 2023





Discute a possibilidade de participação do fisco como parte interessada em ação declaratória de existência de grupo econômico para cobrar crédito tributário

REsp 1998763



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, admitiu apenas a habilitação de crédito tributário no cumprimento de sentença e vedou a participação do fisco como interessado.

Discute a possibilidade de suspensão de cobrança no valor de créditos presumidos agropecuários sobre PIS/COFINS

REsp 2071358

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, decidiu que o fisco pode exigir a devolução de 70% de créditos presumidos de PIS e COFINS da agroindústria que haviam sido antecipados ao contribuinte, ainda que haja discussão sem decisão terminativa na esfera administrativa.

Discute o direito aos créditos presumidos da agroindústria sobre a aquisição de insumos para o beneficiamento de carne suína e grãos

REsp 1747670



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, vedou o direito ao creditamento de PIS e COFINS voltado à agroindústria, pois, as atividades realizadas pelo contribuinte não se enquadravam no conceito.



AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STF



Discute sobre a possibilidade de dedução das despesas com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) da base de cálculo do IRPJ

REsp 2088361



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, permitiu a dedução das despesas com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) da base de cálculo do IRPJ. Discute a possibilidade de dedução de gorjeta/ taxa de serviço da base de cálculo para fins de tributação pelo Simples Nacional

AREsp 2381899

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, vedou a inclusão de gorjeta (taxa de serviço) na base de cálculo dos tributos recolhidos pelo Simples Nacional.

Discute a tomada de créditos de PIS/COFINS sobre o ICMS-ST

REsp 2044451

DECISÃO



A Turma, por unanimidade, manteve decisão que reconheceu o direito ao creditamento de PIS e de COFINS sobre o ICMS-ST.







Discute a possibilidade de cobrança de IRRF sobre remessas ao exterior para pagamento de contratos de prestação de assistência e de serviços técnicos, quando existe tratado para evitar a dupla tributação com previsão específica de tributação desses valores na sistemática de royalties

REsp 1753262

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, validou a incidência do IRRF sobre pagamentos ao exterior, referentes à prestação de assistência técnica e serviços técnicos sem transferência de tecnologia, pois as convenções admitem a tributação dos *royalties*.

Discute a incidência de COFINS sobre receitas financeiras de entidade isenta - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad)

REsp 1985164

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, manteve a isenção de COFINS sobre receitas da entidade.

Discute a possibilidade da tomada de créditos de PIS/COFINS pagos a título de ICMS-ST (substituição tributária) na etapa anterior

REsp 2089686

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, reconheceu o direito ao creditamento de PIS e COFINS pagos a título de ICMS-ST na etapa anterior.





Discute se pessoa física com doença grave tem direito à isenção do Imposto de Renda sobre rendimentos de previdência privada complementar na modalidade VGBL

REsp 2101006



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, manteve a isenção do Imposto de Renda sobre rendimentos de previdência privada complementar na modalidade VGBL.

Discute se o fisco pode cobrar IRPJ, CSLL, PIS e COFINS sobre os valores das reduções de multas e juros obtidos pelo contribuinte no âmbito do Programa Especial de Regularização Tributária (PERT)

REsp 1959395



A Turma, por unanimidade, validou a cobrança sobre IRPJ, CSLL, PIS e COFINS sobre os valores das reduções de multas e juros obtidos pelo contribuinte no âmbito do Programa Especial de Regularização Tributária (Pert).

Discute a possibilidade de restituição ao contribuinte dos valores referentes ao IRRF recolhido pela empresa sobre pagamentos ao exterior referentes à prestação de assistência técnica e serviços técnicos sem transferência de tecnologia

REsp 2102886



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, validou a incidência do IRRF sobre pagamentos ao exterior referentes à prestação de assistência técnica e serviços técnicos sem transferência de tecnologia.

AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STJ





AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STJ

- Início do prazo recursal
- Honorários de sucumbência contra Fazenda Pública Cumprimento de sentença
- Forma de recuperação do ICMS-ST recolhido a maior
- Aplicação de multa em Agravo Interno
- Oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária
- (In)compatibilidade do o Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica com Execuções Fiscais
- Inexistência de bens e encerramento irregular Desconsideração da personalidade jurídica

- Cancelamento de precatório por decurso de prazo para levantamento
- Inclusão do PIS/COFINS na base de cálculo do ICMS
- > Dedutibilidade de IRPF
- Natureza jurídica de Stock option plan



AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STF

JULGAMENTOS DO STJ



Tema 1180 - Definir o marco inicial do prazo recursal nos casos de intimação eletrônica e de publicação no Diário da Justiça eletrônico

RESP 1995908 e RESP 2004485

RELATOR

Min. João Otávio de Noronha



Tema 1190 - Possibilidade de fixação de honorários advocatícios sucumbenciais em cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, independentemente de existência de impugnação à pretensão executória, quando o crédito estiver sujeito ao regime da Requisição de Pequeno Valor - RPV

RESP 2029636, RESP 2029675, RESP 2030855 e RESP 2031118

RELATOR

Min. Herman Benjamin



Tema 1191- Necessidade de observância, ou não, do que dispõe o artigo 166 do CTN nas situações em que se pleiteia a restituição/compensação de valores pagos a maior a título de ICMS no regime de substituição tributária para frente quando a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida

RESP 2034975, RESP 2035550 e RESP 2034977

RELATOR

Min. Herman Benjamin





Tema 1201:

- 1. Aplicabilidade da multa prevista no § 4° do art. 1.021 do CPC quando o acórdão recorrido baseia-se em precedente qualificado (art. 927, III, do CPC).
- 2. Possibilidade de se considerar manifestamente inadmissível ou improcedente (ainda que em votação unânime) agravo interno cujas razões apontam a indevida ou incorreta aplicação de tese firmada em sede de precedente qualificado.

RESP 2043826, RESP 2043887, RESP 2044143 e RESP 2006910

RELATOR

Min. Mauro Campbell



Tema 1203 - Definir se a oferta de segurogarantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário

RESP 2037317, RESP 2007865, RESP 2037787 e RESP 2050751

RELATOR

Min. Herman Benjamin



Tema 1209 - Definição acerca da (in)compatibilidade do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, previsto no art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, com o rito próprio da Execução Fiscal, disciplinado pela Lei n. 6.830/1980 e, sendo compatível, identificação das hipóteses de imprescindibilidade de sua instauração, considerando o fundamento jurídico do pleito de redirecionamento do feito executório

RESP 2039132, RESP 2013920, RESP 2035296, RESP 1971965 e RESP 1843631

RELATOR

Min. Francisco Falcão





AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STF

JULGAMENTOS DO STJ



Tema 1210 - Cabimento ou não da desconsideração da personalidade jurídica no caso de mera inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa

RESP 1873187 e RESP 1873811

RELATOR

Min. Raul Araújo



Tema 1217 - Possibilidade de cancelamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o art. 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito

RESP 2045491, RESP 2045191 e RESP 2045193

RELATOR

Min. Paulo Sérgio Domingues



Tema 1223 - Legalidade da inclusão do PIS e da COFINS na base de cálculo do ICMS

RESP 2091202, RESP 2091203, RESP 2091204 e RESP 2091205

RELATOR

Min. Paulo Sérgio Domingues





AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STF

JULGAMENTOS DO STJ



Tema 1224 - Dedutibilidade, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), dos valores correspondentes às contribuições extraordinárias pagas a entidade fechada de previdência complementar, com o fim de saldar déficits, nos termos da Lei Complementar 109/2001 e das Leis 9.250/1995 e 9.532/1997

RESP 2043775, RESP 2050635 e RESP 2051367

RELATOR

Min. Benedito Gonçalves



Tema 1226 - Definir a natureza jurídica dos Planos de Opção de Compra de Ações de companhias por executivos (Stock option plan), se atrelada ao contrato de trabalho (remuneração) ou se estritamente comercial, para determinar a alíquota aplicável do imposto de renda, bem assim o momento de incidência do tributo

RESP 2069644 e RESP 2074564

RELATOR

Min. Sérgio Kukina





JULGAMENTOS DO CARF



JULGAMENTOS DA CSRF

- > IRPJ e CSLL Ágio Simulação
- > CSLL Base de cálculo Tributos com a exigibilidade suspensa
- Ganho de capital Incorporação de ações
- Amortização fiscal do ágio com uso de empresa-veículo
- > IRPJ/CSLL Dedução de royalties
- Concomitância Multas isolada e de ofício
- Multa qualificada Planejamento tributário
- Multa e juros Cancelamento art. 100, do CTN
- > PIS/COFINS e CIDE Contratos bipartidos Setor petróleo e gás
- > PIS/COFINS Descontos e bonificações
- PIS/COFINS Crédito sobre frete de produtos acabados e Denúncia espontânea - Declaração de compensação
- > PIS/COFINS Crédito sobre frete de insumos com alíquota zero
- Contribuição previdenciária Pagamento de PLR

- Contribuição previdenciária Pagamento de PLR
- Contribuição previdenciária Hiring bonus
- Contribuição previdenciária Gratificações
- Vício material Erro de identificação do sujeito passivo
- Declaração de Compensação (DCOMP) Compensação realizada no exterior
- Denúncia espontânea Declaração de Compensação (DCOMP)
- Créditos de PIS/COFINS Regime monofásico
- Créditos de PIS/COFINS Serviços portuários
- Créditos de PIS/COFINS Insumo dos insumos
- Multa isolada Estimativas Parcelamento
- > IRPF Depósitos bancários de origem não comprovada
- Créditos de PIS/COFINS Energia elétrica contratada
- > PIS/COFINS Crédito presumido de IPI

- Crédito de PIS/COFINS Insumo produzido por terceiro
- Pedido de Ressarcimento (PER) Multiplicidade de pedidos por trimestre
- Contribuição previdenciária compensação falta de retificação GFIP
- IRPJ/CSLL Redução de base de cálculo depreciação acelerada
 Lavoura cana-de-açúcar
- IRPJ/CSLL Dedução da base de cálculo pagamento a adminis tradores | Concomitância Multa isolada e de ofício
- IRPJ Declaração de Compensação (DCOMP) Crédito -Imposto pago no exterior
- Responsabilidade solidária
- Contribuição previdenciária Vale-alimentação
- Critério de desempate Voto de qualidade ou pró-contribuinte Cabimento de recurso especial
- > ITR Área de Preservação Permanente (APP) Laudo técnico Dedutibilidade



JULGAMENTOS DA CSRF

- Contribuição para terceiros cessão de mão-de-obra responsabilidade solidária
- Preço de transferência PLR 20 x PLR 60 Medicamentos importados
- > Pedido de Ressarcimento (PER) Saldo credor de IPI
- Contribuição previdenciária Empresa interposta Aproveitamento
- Vício formal Não fornecimento de documentação pela fiscalização
- > ITR Área de Preservação Permanente (APP) Laudo técnico Dedutibilidade
- > PIS/COFINS Atos cooperativos

- > PIS/COFINS Créditos Equipamentos alugados
- > IRPJ/CSLL Compensação prejuízo fiscal Trava de 30%
- > IRPJ/CSLL Dedução JCP extemporâneo
- Concomitância Multas isolada e de ofício
- Concomitância Multas isolada e de ofício





13005.722696/2013-53 10600.720089/2016-94 16682.822573/2016-71



DECISÃO

A Turma, por voto de qualidade, manteve cobrança de IRPJ e CSLL por considerar indevida a amortização de ágio interno, para redução da base tributável, porquanto houve ato simulatório de compra e venda de quotas da incorporadora pela incoporada, com posterior incorporação reversa.



PONTOS DE ATENÇÃO

Trata-se de uma reversão de entendimento, tomada por voto de qualidade. No ano de 2022 o mesmo colegiado havia decidido favorável ao contribuinte, pela aplicação do critério de desempate pró-contribuinte.

RECURSOS

16682.721142/2011-83

DECISÃO

A Turma decidiu, por voto de qualidade, que os tributos com a exigibilidade suspensa devem ser adicionados na base de cálculo da CSLL, por possuirem a qualidade de provisão e não de despesas da empresa. Prevaleceu o entendimento de que não existe previsão normativa que autorize a dedução.

RECURSOS

15586.720037/2016-67 15586.720036/2016-12 15586.720086/2016-08

DECISÃO

A Turma decidiu, por maioria, em manter a incidência de IRPJ/CSLL, por entender que a incorporação de ações realizada pelas contribuintes envolvidas caracterizou ganho de capital, já que acarretou em um acréscimo patrimonial, diferente da mera troca de ações, essa sem efeitos tributários.







16561.720180/2014-38



DECISÃO

A Turma decidiu, por maioria de votos, afastar a cobrança de IRPJ/CSLL relativa à dedução na base tributária da amortização do ágio em caso que envolveu o uso de empresa-veículo (pessoa jurídica criada no contexto da reorganização societária que ensejou a amortização do ágio). Entendeu o voto vencedor que a empresa-veículo apontada na autuação fiscal teve propósito negocial, além da simples economia de tributos.

RECURSOS

16561.720143/2017-72 16561.720099/2014-58

DECISÃO

A Turma decidiu, por voto de qualidade, que a dedução de despesas com royalties deve obedecer ao limite de 4% da receita líquida das vendas do produto fabricado ou vendido, no setor de alimentos, conforme legislação específica. Também decidiu pela manutenção da concomitância da multa isolada com a multa de ofício.

RECURSOS

10480.722530/2017-67



DECISÃO

A Turma decidiu, por voto de qualidade, pela manutenção da autuação da multa isolada, por descumprimento de obrigação acessória, e da multa de ofício, por considerarem penalidades distintas, não se aplicando o enunciado da Súmula CARF nº 105, já que houve alteração da Lei n° 9.430/1996, pela Lei n° 11.488/2007.

PONTOS DE ATENÇÃO

Até dezembro/2022, enquanto estava vigente o critério de desempate pró-contribuinte, prevaleceu o entendimento de afastamento da concomitância das multas, com o cancelamento das multas isoladas e manutenção apenas das multas de ofício. Houve a reversão do entendimento a partir de fevereiro/2023.

RETROSPECTIVA 2023





15586.720635/2013-93



DECISÃO

A Turma decidiu, por maioria, em restabelecer a qualificação da multa de ofício para 150%, por entender que a concessionária de veículos, ao criar sociedades em conta de participação (SCP) para segregar sua atividade de financiamento de veículos, não realizou um planejamento tributáro lícito e agiu com dolo na redução do recolhimento do IRPJ.

RECURSOS

19740.720010/2010-18



DECISÃO

A Turma decidiu, por unanimidade, afastar a cobrança de multa e juros numa autuação fiscal de CSLL, por entender que o contribuinte seguiu orientação definida na Instrução Normativa (IN) nº 588/2005, que permitia isenção para entidades de previdência complementar, sem fins lucrativos. Assim, prevaleceu o entendimento de que a regra complementar da IN causou, no mínimo, dúvida para o contribuinte por não determinar se a isenção valeria para entidades abertas ou fechadas e, atraindo a aplicação do art. 100, do CTN.

RECURSOS

16682.722011/2017-17 16682.720837/2014-91 16682.723011/2015-64 16682.722012/2017-53



DECISÃO

A Turma decidiu, por maioria, manter as autuações fiscais, em razão de prevalecer o entendimento pela artificialidade no modelo contratual que segregou em dois instrumentos distintos o afretamento (aluguel) de plataforma para a exploração de petróleo e gás e a prestação de serviços. Na prática, o contribuinte direcionou a maior parte dos recursos para o contrato de afretamento, a fim de usufruir dos benefícios fiscais do regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens que se destina às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e gás natural (REPETRO).





16561.720008/2012-12



DECISÃO

A Turma decidiu, por maioria, manter a cobrança de PIS e COFINS sobre os valores de bonificações e descontos recebidos por uma rede de supermercados de seus fornecedores. Os descontos e bonificações, na prática, são concedidos por posicionamento dos produtos nas lojas. Assim, prevaleceu o entendimento que houve um caráter contraprestacional e, portanto, constituiria receita.



PONTOS DE ATENÇÃO

A decisão representou uma reversão do entendimento favorável ao contribuinte, que ocorreu em caso semelhante julgado em setembro/2022 (PAF 10480.722794/2015-59).

RECURSOS

11080.904333/2013-14 11080.904334/2013-51

11080.904335/2013-03

11080.904336/2013-40

11080.904337/2013-94

11080.904338/2013-39

11080.904339/2013-83

11080.904340/2013-16



DECISÃO

A Turma decidiu, por voto de qualidade, negar o aproveitamento do crédito de PIS/COFINS sobre despesas com frete de produtos acabados entre estabelecimentos da mesma contrbuinte por não se encaixar no conceito de insumos definido pelo STJ. De acordo com o voto condutor, o STJ entendeu pela impossibilidade de crédito na transferência de produtos acabados entre estabelecimentos.

Ainda nesses casos, o colegiado permitiu a aplicação do instituto da denúncia espontânea, com o afastamento dos juros e multa de mora, no adimplemento do tributo em atraso através de compensação.



PONTOS DE ATENÇÃO

Em 2022, com composição distinta, a turma tinha entendido de forma diferente e não reconheceu o instituto da denúncia espontânea, em razão da necessidade do pagamento de fato (Acórdão 9303-013.148).





10183.901785/2012-34



DECISÃO

A Turma decidiu, por maioria, permitir o aproveitamento de créditos de PIS/COFINS sobre as despesas com frete de insumos adquiridos com alíquota zero. Nesse caso, prevaleceu o entendimento de que as vedações contidas nas Leis n° 10.833/2003 e 10.637/2002, ao aproveitamento de créditos sobre bens ou serviços não sujeitos ao pagamento das contribuições, não se estende ao frete de insumos, mesmo quando se tratar de matéria-prima com alíquota zero, já que o frete é tributado.

RECURSOS

19515.720979/2017-11

DECISÃO

A Turma decidiu, por maioria, que incide contribuição previdenciária sobre os valores que foram pagos a título de PLR aos diretores da empresa contribuinte que não eram empregados. A fundamentação que prevaleceu foi de que os diretores não se encaixam no conceito de "empregados", nos termos da Lei nº 10.101/2000, o que veda o pagamento de PLR e, por isso, os valores pagos integram o salário contribuição e sofrem incidência de contribuição previdenciária.



PONTOS DE ATENÇÃO

No ano passado, em agosto/2022, o mesmo colegiado decidiu pelo desempate pró-contribuinte e afastou a incidência de contribuição previdenciária em caso análogo (PAF 16682.720290/2014-23).







16327.720237/2015-52



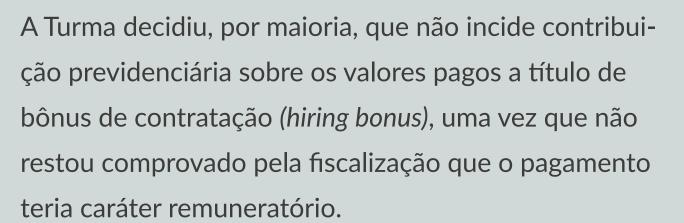
DECISÃO

A Turma decidiu, por maioria, que incide a contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de PLR quando forem realizados fora da periodicidade prevista na Lei nº 10.101/2000, ou seja, quando superiores a 2 (duas) vezes ao ano.

RECURSOS

16327.001328/2010-81

DECISÃO



RECURSOS

16327.720670/2012-45



DECISÃO

A Turma decidiu, por voto de qualidade, que incide contribuição previdenciária sobre as gratificações pagas ao empregado, mesmo que não habituais. No caso concreto, apesar de ter ocorrido o pagamento apenas uma vez, o auto de infração foi mantido, pois houve acordo prévio, o que acarreta a perda da eventualidade.





10314.726327/2014-3910314.726342/2014-87



DECISÃO

A Turma decidiu, por maioria, que a autuação fiscal para cobrança de contribuição previdenciária foi nula, em razão de vício material do procedimento. No caso concreto, houve um erro na indicação do contribuite, uma vez que a pessoa jurídica que constou na autuação tinha sido incorporada e já estava com o CNPJ baixado. Assim, foi aplicado o enunciado de Súmula CARF nº 112.

RECURSOS

16692.720871/2017-99

DECISÃO

A Turma decidiu, por maioria, que o contribuinte pode usar na formação do saldo negativo de IRPJ o valor do imposto que foi compensado no exterior.

RECURSOS

19647.004645/2005-67

DECISÃO

A Turma decidiu, por maioria, pela não aplicação do instituto da denúncia espontânea no caso de declaração de compensação, posto que não se equipara ao pagamento. Assim, não é possível o afastamento das penalidades do pagamento em atraso (juros e multa), conforme previsto no art. 138, do CTN.

RECURSOS

10120.721276/2014-26 10120.900171/2012-70

DECISÃO



A Turma decidiu, por voto de qualidade, pela impossibilidade de creditamento de PIS/COFINS sobre despesas com armazenagem e frete de produtos farmacêuticos, de perfumaria e higiene pessoal, sujeitos ao regime monofásico, já que o direito ao creditamento definido na Lei nº 10.833/2003 não se aplica aos casos de produtos sujeitos ao regime monofásico.





16682.904225/2011-14



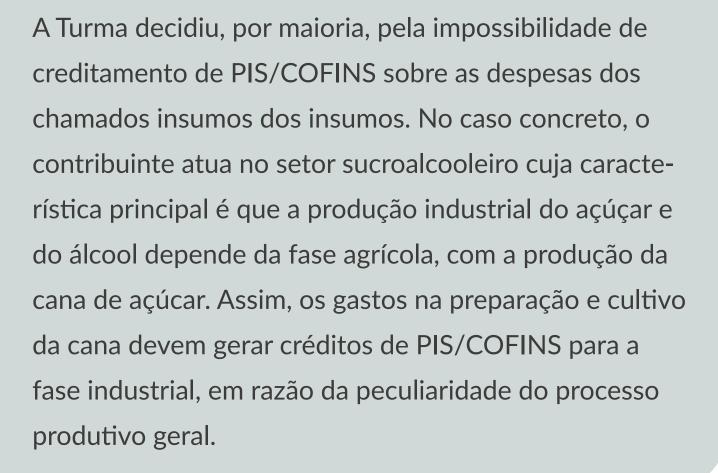
DECISÃO

A Turma decidiu, por maioria de votos, pela impossibilidade de creditamento sobre as despesas com serviços portuários, por serem gerados após a conclusão do processo produtivo, por não caracterizar insumo para fins de creditamento do PIS/COFINS, conforme definido pelo STJ.

RECURSOS

10865.902025/2013-56

DECISÃO



RECURSOS

13962.720334/2017-23



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, decidiu cancelar a multa isolada aplicada pelo não recolhimento de estimativas mensais de IRPJ, devidas no regime do Lucro Real, em razão de o contribuinte ter aderido a programa de parcelamento especial, antes do início do procedimento fiscal.



10707.001418/2007-15



DECISÃO

A Turma, por voto de qualidade, manteve a cobrança de IRPF sobre valores recebidos de depósitos bancários, em razão de não ter conseguido comprovar que os valores seriam pagamentos de empréstimos recebidos de empresa da qual é um dos sócios majoritários. O conjunto probatório disponibilizado apenas demonstrou que os depósitos foram feitos por clientes da empresa da qual é sócio, sem demonstração da constituição do mencionado empréstimo.

RECURSOS

10183.904627/2016-60

DECISÃO

A Turma, por maioria, decidiu que não é possível o aproveitamento de créditos de PIS/COFINS sobre a demanda contratada de energia elétrica, já que o direito ao creditamento definido nas Leis nº 10.833/2003 e 10.637/2002 é permitido apenas sobre a energia efetivamente consumida.

RECURSOS

10835.002290/2005-80



DECISÃO

A Turma, por maioria, decidiu que os créditos presumidos de IPI compõem a base de cálculo do PIS/COFINS, pois prevaleceu o entendimento que esses benefícios fiscais possuem natureza de receita.

RECURSOS

10640.724206/2011-16 10640.724205/2011-63 10640.724202/2011-20

10640.721601/2013-09

10640.724201/2011-85

DECISÃO



A Turma, por maioria, decidiu pela impossibilidade de creditamento de PIS/COFINS sobre as despesas com insumos na produção de café terceirizada, já que a contribuinte não exerceu atividade produtiva agroindustrial, mas tão somente comercial, o que afasta a característica de insumo e se torna um bem de venda.





10880.723228/2014-71 10880.723231/2014-94



DECISÃO

A controvérsia surgiu em razão da não homologação dos pedidos, diante da vedação contida na Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.300/2012, ao determinar que só deve haver um pedido de ressarcimento por trimestre para cada tributo. No caso concreto, o colegiado entendeu que eram pedidos autônomos, já que um envolvia o crédito da não-cumulatividade da COFINS e o outro de crédito relacionado à atividade agroindustrial. Assim, à unanimidade, decidiu que o contribuinte poderia apresentar mais de um pedido de ressarcimento.

RECURSOS

19515.720078/2014-86

DECISÃO

A Turma, por maioria, decidiu que a falta de retificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social (GFIP) não impede o reconhecimento de compensação realizada pelo contribuinte. No caso em análise, o contribuinte identificou que recolheu equivocadamente contribuição previdenciária sobre algumas rubricas e, assim, apresentou pedidos de compensação. O entendimento que prevaleceu foi de que a não retificação da GFIP importa em descumprimento de obrigação acessória, que possui penalidade específica, não podendo impedir o reconhecimento do direito ao crédito pleiteado.

RECURSOS

16004.720001/2017-21



DECISÃO

A Turma, por maioria, decidiu que o contribuinte tem direito ao benefício fiscal da depreciação acelerada e consequente redução da base de cálculo do IRPJ/CSLL em relação à lavoura de cana-de-açúcar. No caso concreto, foi definido que a lavoura possui vida útil, não se esgotando mediante a exploração e, por isso, não estaria sujeita à exaustão.

PONTOS DE ATENÇÃO

A decisão representou uma mudança de entendimento sobre o assunto, já que a mesma Turma, mas com composição diferente, julgou desfavorável caso idêntico do mesmo contribuinte, em 2019 (PAF 16004.720221/2014-10).





13971.721769/2012-71

DECISÃO

A Turma decidiu, em desempate pró-contribuinte, por permitir a dedução da base de cálculo do IRPJ/CSLL dos valores pagos a título de décimo terceiro e adicional de férias aos diretores da empresa, prevalecendo o entendimento de que essas despesas eram necessárias e não uma mera liberalidade, já que estavam previstas no estatuto social.

Com relação à concomitância das multas aplicadas, de ofício e isolada por não recolhimento de estimativas, entendeu-se, também pelo critério de desempate pró-contribuinte, pelo afastamento a multa isolada.

PONTOS DE ATENÇÃO

A posição adotada representou uma mudança em razão da perda de vigência da Medida Provisória (MP) nº 1.160/23.

RECURSOS

10166.904102/2014-71



DECISÃO

A Turma decidiu, por voto de qualidade, não reconhecer a DCOMP em razão do crédito glosado de imposto recolhido pelo contribuinte na Itália. No caso concreto, o entendimento que prevaleceu foi de que o tributo em questão não teria natureza similar ao IRPJ, por não ter como base tributável a renda e sim a "produção líquida", se aproximando mais de um tributo sobre o consumo.







10980.723628/2009-91



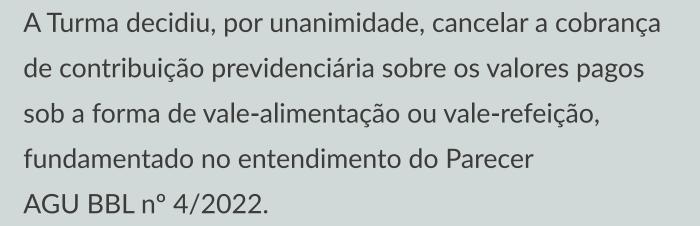
DECISÃO

A Turma decidiu, por unanimidade, afastar responsabilidade de sócia de pessoa jurídica, já que o mero fato de participar da sociedade não caracteriza a responsabilidade solidária tributária, a qual impõe a prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa, conforme art. 135, do CTN.

RECURSOS

16327.720131/2019-82

DECISÃO



RECURSOS

10280.902666/2013-81



DECISÃO

A Turma decidiu, por unanimidade, que o critério de desempate aplicado no contencioso administrativo federal (seja o voto de qualidade ou o desempate pró-contribuinte) não pode ser considerado divergência jurisprudencial para admissibilidade de recurso na Câmara Superior.





10735.720190/2007-29



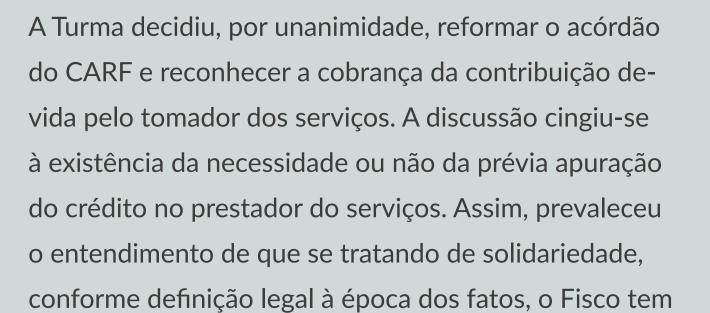
DECISÃO

A Turma decidiu, por desempate pró-contribuinte, pelo reconhecimento do direito à dedução da base de cálculo do ITR da APP reconhecida através de laudo técnico apresentado pelo contribuinte, sendo dispensável a apresentação do Ato Declaratório Ambiental (ADA), emitido pelo IBAMA.

RECURSOS

10580.007911/2007-12

DECISÃO



prerrogativa para constituir os créditos tributáros em

face do tomador de serviços.

RECURSOS

16561.720074/2012-92



DECISÃO

A Turma decidiu, por desempate pró-contribuinte, que a atividade de embalar o medicamento importado em cartelas de alumínio e caixa não fazem parte do processo de produção e, por isso, deve ser aplicada a metodologia mais benéfica ao contribuinte do Preço de Revenda menos Lucro (PLR) 20, ao invés do 60, para o cálculo do preço de transferência.



AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STF

JULGAMENTOS DO STJ



RECURSOS

10830.907107/2008-27

10830.907105/2008-38

10830.907104/2008-93

10830.907103/2008-49

10830.907101/2008-50

10830.903140/2010-01

10830.903137/2010-89

10830.903138/2010-23

10830.903139/2010-78



DECISÃO

A Turma decidiu, por unanimidade, que apenas é possível o ressarcimento do saldo credor do IPI que seja composto por créditos apurados no trimestre referência do pedido, devendo o saldo apurado em períodos anteriores não ser considerado no cálculo, em observância às disposições da Instrução Normativa (IN) RFB nº 210/2002.

RECURSOS

11065.001677/2008-92 11065.001679/2008-81

DECISÃO

A Turma decidiu, por maioria, por reformar o acórdão e reconhecer a impossibilidade de aproveitamento das contribuições previdenciárias pagas por pessoa jurídica considerada interposta pela fiscalização. No caso concreto, a discussão surgiu porque o fisco considerou que a contribuinte autuada teria deslocado seus funcionários para outra empresa, enquadrada no Simples Nacional, visando diminuir a tributação. Assim, essa empresa foi considerada interposta na operação, fato que levou a contribuinte autuada aproveitar os recolhimentos que foram feitos pela empresa interposta para pagar débitos próprios.



PONTOS DE ATENÇÃO

O colegiado julgou, com composição diferente, tema semelhante em junho/2023 (Acórdão 9202-010.756), cuja decisão foi favorável aos contribuintes.





10320.007158/2008-15



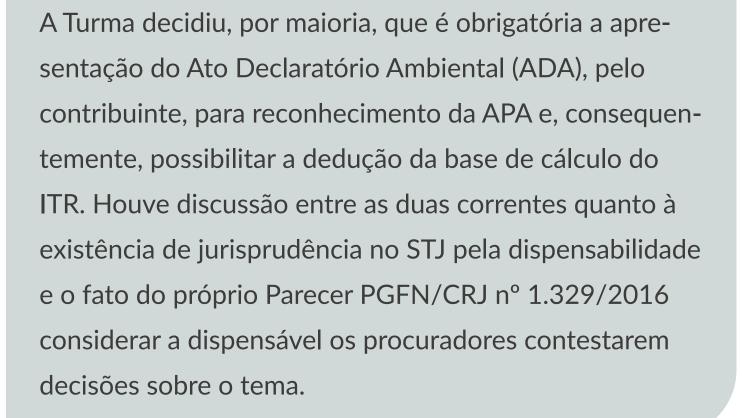
DECISÃO

A Turma decidiu, por maioria, reformar o acórdão para reconhecer que a não disponibilização de documentos ao contribuinte, durante a ação fiscalizatória, configura vício formal e não material. Logo, é possível à fiscalização realizar novo lançamento para corrigir o erro.

RECURSOS

10630.720968/2009-30

DECISÃO



RECURSOS

13826.000171/2005-90



DECISÃO

A Turma decidiu, por maioria, manter a cobrança de PIS/COFINS sobre os atos praticados por uma cooperativa de crédito, mesmo diante do Tema Repetitivo 363 do STJ. A justificativa foi de que o Tema está sobrestado aguardando decisão final do STF, o que, supostamente, tiraria a condição de decisão definitiva do Tema Repetitivo 363.





10983.911358/2011-68



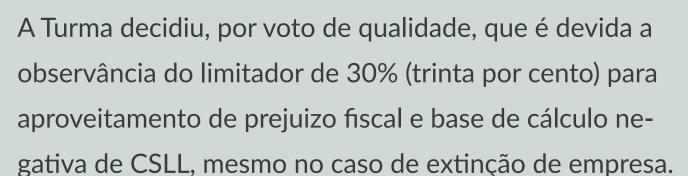
DECISÃO

A Turma decidiu, por unanimidade, permitir o creditamento de PIS sobre as despesas com combustível para um empilhadeira alugada, utilizada em seu processo produtivo, já que não existe restrição legal para utilização de equipamentos alugados. Entretanto, foi negado o creditamento das despesas com aluguel de veículos de carga.

RECURSOS

10480.735470/2013-19

DECISÃO



RECURSOS

16682.720380/2012-52



DECISÃO

A Turma decidiu, por voto de qualidade, pela impossibilidade da dedução de despesas com o pagamento do Juros sobre o Capital Próprio (JCP), das bases de cálculo do IRPJ/CSLL, no caso de apuração extemporânea, ou seja, JCP referente a ano anterior ao da apuração do IRPJ/ CSLL.



PONTOS DE ATENÇÃO

Foi citado durante o julgamento a existência de entendimento do STJ no sentido da permissão da dedução do JCP retroativo.



AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STF

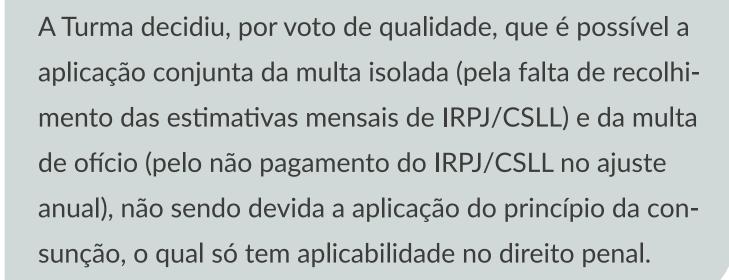
JULGAMENTOS DO STJ



RECURSOS

10830.726291/2017-05

DECISÃO



RECURSOS

16327.720719/2019-36

DECISÃO



A Turma decidiu, por unanimidade, em manter a concomitância da multa isolada com a de ofício, sob o fundamento de que visam penalizar condutas distintas.







JULGAMENTOS DO CARF

- Multa isolada DCOMP não homologada
- Contribuição previdenciária PLR
- > IRPF Stock options
- > Amortização fiscal do ágio transferido
- > IRPJ saldo negativo estimativas não pagas
- Denúncia espontânea Pagamento após decisão judicial
- > IRPJ/CSLL/PIS/COFINS Comissão de corretores imobiliários
- Contribuição previdenciária Risco de Acidente do Trabalho (RAT) Uso de EPIs
- Contribuição previdenciária Remuneração estagiários

- PIS/COFINS Bônus Concessionária de veículos
- > Simples Nacional Exclusão Formação de grupo econômico
- Contribuição social SENAR Receitas de exportação
- Responsabilidade tributária Mercadoria roubada
- > PIS/COFINS Créditos Empresa varejista
- > PIS/COFINS Benefício fiscal Lei do Bem
- > IRPJ/CSLL Prejuízo fiscal Setor petroleiro





AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STF

JULGAMENTOS DO STJ



RECURSOS

11080.728627/2018-30



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, afastou a cobrança da multa isolada de 50% sobre o valor do crédito tributário objeto da compensação não homologada, em razão do entendimento do STF no Tema 736.

RECURSOS

16327.720237/2015-52



DECISÃO

Por maioria, a Turma decidiu manter a cobrança de contribuição previdenciária sobre o valor total pago a título de PLR em razão do desrespeito à regra do art. 3°, §2°, da Lei n° 10.101/2000, que veda o pagamento da PLR em mais de 2 (duas) parcelas no mesmo ano.

RECURSOS

13855.722785/2013-99



DECISÃO

A Turma decidiu, por unanimidade, pelo cancelamento da cobrança de IRPF sobre stock options recebidos. Foi afastada a discussão sobre a natureza remuneratória da cifra, em razão de erro da fiscalização, pois autuou o contribuinte antes da data para exercício das opções. Noutros termos, não houve fato gerador dos tributos.





16561.720154/2017-52



DECISÃO

A Turma decidiu, por voto de qualidade, pela impossibilidade de amortização do ágio gerado em uma empresa e transferido para outra empresa do mesmo grupo. No caso concreto, a contribuinte incorporou 3 (três) empresas que eram detentoras do capital social de uma outra empresa. Assim, após a aquisição, a contribuinte, através de reorganização societária, transferiu o capital social e o ágio gerado da compra das 3 (três) empresas para uma outra empresa do mesmo grupo. Foi salientado que o ágio foi constituído dentro das regras, porém houve de fato uma transferência, já que a adquirente da participação societária não integrou a operação que gerou o ágio e, por isso, não teria direito a amortizá-lo na base de cálculo do IRPJ/CSLL.

RECURSOS

13819.000242/2002-09



DECISÃO

A Turma decidiu, por unanimidade, que o contribuinte pode utilizar estimativas mensais na composição do crédito de saldo negativo, mesmo aquelas que não tinham sido pagas, em razão de discussão judicial do débito. No caso concreto, apesar do contribuinte não ter realizado o pagamento das estimativas quando da transmissão da declaração de compensação (DCOMP), foi reconhecido que houve o pagamento antes da decisão da fiscalização de não homologação da DCOMP, o que tornou o crédito líquido e certo.

RECURSOS

11080.720824/2016-49



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, decidiu que o pagamento efetuado após a derrota em ação judicial permite aplicação do instituto da denúncia espontânea. No caso concreto, o contribuinte foi autado a recolhecer a diferença das contribuições previdenciárias. Ocorre que houve o ajuizamento pretério de ação judicial, na qual foi obtida liminar para suspensão da exigibilidade de parte dos valores, posteriormente confirmada em sentença. Contudo, a sentença foi reformada em sede de recurso de apelação e a liminar cassada. A discussão foi travada em razão de o pagamento ter ultrapassado o prazo de 30 dias, previsto na Lei nº 9.430/1996 Prevaleceu, no final, o entendimento, segundo o qual o instituto da denúncia espontânea, tratado no art. 138, do CTN, afasta as penalidades da mora quando haja o recolhimento antes do início de qualquer procedimento fiscalizatório relacionado à infração, o que não ocorreu no caso.





10580.732374/2012-18



DECISÃO

A Turma, por unanimidade, decidiu que as comissões recebidas diretamente pelos corretores autônomos na venda de imóveis de uma imobiliária não constitui omissão de receita, devendo ser afastada a cobrança de IRPJ/ CSLL/PIS/COFINS.

RECURSOS

13136.720749/2021-16



DECISÃO

A Turma, por maioria, manteve a cobrança do adicional à contribuição previdenciária, mesmo com a adoção de equipamentos de proteção individual (EPIs) pela empresa. Tal entendimento foi aplicado, pois não obstante o fornecimento dos equipamentos ficou comprovado por laudos técnicos que os trabalhadores ainda estavam expostos aos efeitos nocivos à saúde no longo prazo, fazendo jus à aponsentadoria especial.

RECURSOS

19515.720495/2012-67



DECISÃO

A Turma, por maioria, manteve a cobrança de contribuição previdenciária sobre a remuneração de estagiários, porquanto estava sendo desempenhada atividade inerente à de empregados celetistas. No caso concreto, a empresa possuia 2 (dois) sócios, 6 (seis) empregados e 139 (cento e trinta e nove) estagiários, sendo que, além do número expressivo de estagiários, não foram apresentados documentos comprobatórios das atividades prestadas e nem foi solicitada a realização de diligência.



AFETAÇÃO DE PROCESSOS PELO STF



RECURSOS

10880.940112/2011-51 10880.940116/2011-30



DECISÃO

A Turma decidiu, por voto de qualidade, pela regularidade da cobrança do PIS/COFINS sobre o bônus pago à concessionária pela montadora, em razão da venda de veículo, já que tais verbas também consistem em receita própria da atividade da concessionária (subvenção econômica).

PONTOS DE ATENÇÃO

A divergência fundamentou que os valores recebidos têm caráter devolutivo, porque houve montante devolvido pela concessionária à montadora e agora é retornável à concessionária. Citou-se, inclusive, precedente do TRF4 (5014845-14.2012.4.04.7200) favorável à tese defendida.

RECURSOS

10920.721608/2011-12



DECISÃO

A Turma decidiu, por unanimidade, em manter a exclusão do contribuinte do Simples Nacional, em razão de integrar grupo econômico de fato, cujo faturamento excedia o limite anual para enquandramento. Chama atenção que o acervo probatório considerado foi preponderante na decisão, seja pela divulgação da própria empresa para terceiros pela existência do grupo especializado ou mesmo pelos registros contábeis de transferência de recursos entre elas.





11060.003427/2009-18



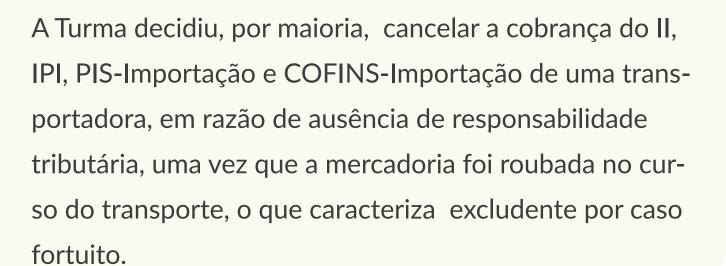
DECISÃO

A Turma decidiu, por maioria, por cancelar a cobrança de contribuição social devida ao Senar, sobre receitas de exportação, em razão da sua característica de contribuição social. Chama a atenção o debate surgido sobre o entendimento do CARF, que é majoritariamente contrário a esse posicionamento, já que ressalva que tal contribuição teria a natureza de contribuição de interesse das categorias profissionais e, por isso, estaria afastada da imunidade do art. 149, da CF.

RECURSOS

10814.011522/2008-81 10814.011520/2008-92

DECISÃO



RECURSOS

19311.720190/2015-94



DECISÃO

A Turma decidiu, por unanimidade, pela impossibilidade de tomada de créditos de insumo do PIS/COFINS por uma empresa varejista de móveis e eletrodomésticos. Foi salientado que a legislação de regência, Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, apenas permitem a possibilidade de crédito na prestação de serviços ou fabricação de bens. Discutiu-se, ainda, que a vedação em relação ao comércio viola a isonomia, porém essa seria uma matéria que deve ser apreciada no Judiciário.





10805.723399/2019-15



DECISÃO

A Turma decidiu, por unanimidade, cancelar autuação fiscal de R\$ 1,5 bilhão do contribuinte. A exigência de PIS/COFINS surgiu em razão de o contribuinte ter continuado usufruindo dos benefícios de alíquota zero da Lei nº 11.196/2005 (Lei do Bem), isenção essa que tinha prazo de validade até dezembro/2018. Contudo, como houve uma revogação antecipada, pela Medida Provisória nº 690/2015, concluiu a turma que ocorreu violação ao artigo 178, do CTN, que estabelce que incentivos fiscais concedidos por prazo determinado e sob condições especificadas não podem ser revogados antecipadamente.

RECURSOS

12448.731264/2013-61



DECISÃO

A Turma decidiu, por unanimidade, que é possível o contribuinte reconhecer no resultado contábil despesas com a atividade de extração e prospecção de poços de petróleo que se mostraram inviáveis de comercialização posterior. No caso concreto, a contribuinte alegou que teve gastos milionários com a campanha de exploração para produção de petróleo e gás. Ocorre que os resultados revelaram poços secos ou subcomerciais. Por outro lado, a Receita Federal considerou irregular a contabilização que resultou em prejuízo fiscal, pois entendia que os dispêndios deveriam ser contabilizados como ativo diferido, sofrendo amortização a partir do primeiro ano em que fosse auferida receita operacional com a venda de petróleo ou gás. O colegiado, ao apreciar o conjunto fático.

probatório, entendeu que foi demonstrado a inviabilidade comercial da exploração, de modo que os custos e despesas foram contabilizados corretamente e poderiam sim ser deduzidos na apuração do IRPJ/CSLL.



SÃO PAULO

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Condomínio do Edifício São Luiz - Torre II 8° andar - Conjunto 82 - Itaim Bibi CEP: 04543-900 - São Paulo, SP Tel:. +55 11 3797 7400

RIO DE JANEIRO

Av. Almirante Barroso, 81 – 24° andar - Centro - Edifício Torre Almirante CEP: 20031-004 - Rio de Janeiro, RJ Tel.: +55 21 2506 0900

CURITIBA

Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1281 - Ahú CEP: 80540-280 - Curitiba, PR Tel.: +55 41 3304 8800

BELO HORIZONTE

Av. do Contorno, 7.069 13° andar - salas 1307 a 1315 - Santo Antônio CEP: 30110-043 - Belo Horizonte, MG
Tel.: +55 31 2511 8060

BRASÍLIA

SRTVN Quadra 701 - Edifício Centro Empresarial Norte Salas 532 e 534 - Bloco A - CEP: 70719-903 - Brasília, DF Tel.: +55 61 3327 9947

MADRID

Calle Doctor Castelo, 44, bajo – sala 11 CP: 28009 - Madrid, Espanha Tel.: +34 910 888 207



Acompanhe-nos e receba atualizações na sua rede social favorita!











www.**gsga**.com.br